



Número: **0810926-34.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/03/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.350,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PAULO DA SILVA SANTOS (AUTOR)	ANTONIO ALVES DE SOUSA (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	
HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NOBREGA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68797 29	08/03/2017 15:58	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
68797 66	08/03/2017 15:58	<u>4568 Ex</u>	Memorial
73222 83	11/04/2017 15:20	<u>Despacho</u>	Despacho
82320 40	10/06/2017 16:28	<u>Petição</u>	Petição
82320 44	10/06/2017 16:28	<u>01 EMENDA A INICIAL PAULO DA SILVA SANTOS 11 VARA CIVEL</u>	Outros Documentos
82320 45	10/06/2017 16:28	<u>02 PROCURACAO</u>	Procuração
82320 47	10/06/2017 16:28	<u>03 DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA</u>	Documento de Comprovação
82320 48	10/06/2017 16:28	<u>04 DOCUMENTOS PESSOAIS</u>	Documento de Identificação
82320 49	10/06/2017 16:28	<u>05 LAUDO MEDICO DO HOSPITAL DE TRAUMA</u>	Documento de Comprovação
82320 54	10/06/2017 16:28	<u>06 BOLETIM DE ACIDENTE DE TRANSITO</u>	Documento de Comprovação
82320 56	10/06/2017 16:28	<u>07 DOCUMENTO DA MOTO</u>	Documento de Comprovação
82320 59	10/06/2017 16:28	<u>08 CARTEIRA DE HABILITAÇÃO</u>	Documento de Identificação
82320 61	10/06/2017 16:28	<u>09 5 VARA CIVEL PROC 0810932-41.2017.8.15.2001 HORA 16:01</u>	Documento de Comprovação
82320 63	10/06/2017 16:28	<u>10 11 VARA CIVEL 0810926-34.2017.8.15.2001 T558</u>	Documento de Comprovação
82320 64	10/06/2017 16:28	<u>11 COMPROVANTE DE RESIDENCIA</u>	Documento de Comprovação
82320 67	10/06/2017 16:28	<u>12 LAUDOS E ATESTADOS MEDICOS I</u>	Documento de Comprovação
82320 69	10/06/2017 16:28	<u>13 LAUDOS E ATESTADOS MEDICOS II</u>	Documento de Comprovação
82320 71	10/06/2017 16:28	<u>14 Carta de Concessão Memória de Cálculo do Benefício</u>	Documento de Comprovação

82320 73	10/06/2017 16:28	<u>15 PEDIDO ADMINISTRATIVO CANCELADO</u>	Documento de Comprovação
11429 026	07/12/2017 16:33	<u>Despacho</u>	Despacho
14172 087	09/05/2018 17:38	<u>Carta</u>	Carta
16011 269	17/08/2018 11:04	<u>Aviso de Recebimento</u>	Aviso de Recebimento
16011 270	17/08/2018 11:04	<u>ar</u>	Aviso de Recebimento
20040 928	25/03/2019 16:21	<u>Certidão</u>	Certidão
20059 925	26/03/2019 10:54	<u>Informação</u>	Informação
22016 245	14/06/2019 10:09	<u>Certidão</u>	Certidão
22933 989	24/07/2019 17:56	<u>Despacho</u>	Despacho
22981 542	25/07/2019 10:28	<u>Informação</u>	Informação
22981 608	25/07/2019 10:28	<u>REQUERIMENTO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE</u>	Comunicações
26376 259	20/11/2019 15:05	<u>Certidão</u>	Certidão
27417 137	13/01/2020 15:56	<u>Despacho</u>	Despacho
30475 575	07/05/2020 16:42	<u>Certidão</u>	Certidão
37649 636	09/12/2020 19:09	<u>Certidão</u>	Certidão
37652 931	09/12/2020 20:53	<u>Carta</u>	Carta
38493 281	18/01/2021 21:03	<u>Contestação</u>	Contestação
38493 282	18/01/2021 21:03	<u>2778695_CONTESTACAO_01</u>	Outros Documentos
38493 283	18/01/2021 21:03	<u>2778695_CONTESTACAO_Anexo_02</u>	Outros Documentos
38493 284	18/01/2021 21:03	<u>PROCURAÇÃO ATOS SUBS 2017 - MAPFRE VERA CRUZ1-email</u>	Outros Documentos
38493 285	18/01/2021 21:03	<u>KIT_SEGURADORA_LIDER</u>	Outros Documentos

Petição em Anexo.



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 08/03/2017 15:55:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17030815550120800000006748087>
Número do documento: 17030815550120800000006748087

Num. 6879729 - Pág. 1

 Nóbrega Advogados Associados	<p>PB JOÃO PESSOA: Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe – CEP 58015-170 Tel/Fax: (83) 3222-6610</p> <p>RN PARNAMIRIM: Av. Maria Lacerda Montenegro, 2.835 sl. 11 - Nova Parnamirim CEP 59152-600 - Tel.: (84) 3208-9861</p> <p>PE OLINDA: Av. José Carlos Lima Cavalcante, 3995 - sl. 23 – Casa Cajada CEP 53030-260 - Tel.: (81) 3431-9643</p> <p>E-mail: hallisonjc@hotmail.com</p>
--	--

Almeida / 4568

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da(o) ____^a Vara Cível da Comarca de
JOÃO PESSOA PB:
virtual

REQUERIMENTOS PRELIMINARES:

- a) **Justiça Gratuita**, com supedâneo na Lei 1.060/50 e Súmula 29 do TJPB, por ser, a parte autora, desprovida de condições para as despesas processuais.(§ 8, "a" da presente e respectiva inclusa Declaração de Pobreza)
- b) **RITO ORDINÁRIO**, uma vez ser imprescindível, nesta ação, o encaminhamento da Parte Autora, ao IML para exame pericial
- c)

Rte	<p>PAULO DA SILVA SANTOS, 23 anos, brasileiro, solteiro, vendedor, RG 3864980 PB, CPF 106.485.764-77, Rua Adauto Toledo, 98 - Geisel - JOÃO PESSOA PB – CEP 58075-260</p>
------------	--

por seu advogado que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações e notificações na **Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe – JOÃO PESSOA PB – CEP 58015-170** vem, mui respeitosamente, perante V.Exa., com supedâneo na Lei 6.194/74 e demais legislações pertinentes, ajuizar a presente **Ação de**

COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

1a (DPVAT - invalidez - S / Laudo)

em face de

Rda	<p>MAFPFRE SEGUROS GERAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 61.074.175/0001-38, End. Eletr.: “WWW.mapfre.com.br/seguro-br”, Av. Epitácio Pessoa, 723 - Estados - JOÃO PESSOA PB - CEP 58030-000</p>
------------	---

expondo, e requerendo ao final, o seguinte:

Ex. – 1a

«Cad» - «Cliente» - Ex

1 / 3



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 08/03/2017 15:55:08
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17030815545003600000006748123
Número do documento: 17030815545003600000006748123

Num. 6879766 - Pág. 1

I- DO FATO

1. Na data de 24/dez/14 foi vítima de acidente de trânsito, conforme inclusos Boletim de Ocorrência Policial e/ou Declaração do SAMU e Boletim de Atendimento Médico, sofrendo seqüela de/no(a) TCE + MSD + MID, conforme incluso Laudo Hospitalar.

II- DAS PRELIMINARES

2. É praxe das Seguradoras, em Contestação, aguirem preliminares sobre as quais aqui se antecipa a devida manifestação:
 - a) **Illegitimidade passiva:** Todas as seguradoras, inclusive a Demandada, formam um consócio (**NÃO EXTINTO**), instituído pelo Art. 7º da Lei 6.194/74, ao qual se vinculam e em que se obrigam, todas, a efetuarem o pagamento do DPVAT. Tal entendimento se confirma com Decisões do TJRN nas Apelações Civeis nº 2010.001747-7 e 2010.001758-7 que tem a Demandada como Apelada: "Inocorrência. Consórcio de seguradoras. Parte legítima. Nulidade da sentença. retorno dos autos à primeira instância. Recurso conhecido e provido." e "... reformando a sentença atacada, para afastar a ilegitimidade passiva da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A."
 - b) **Carência de ação – Falta de interesse de agir:** A parte Autora não está obrigada a, primeiro, buscar Prévio Procedimento Administrativo uma vez que o texto constitucional em seu Art. 5º, XXXV não impõe nenhum condicionamento, muito menos esse, para que seja excluída, da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito seu. No mesmo sentido, em Ementa na Apelação 2009.006430-0 (Apelada: a mesma Demandada), assim decidiu o TJRN: "O fato do demandante não ter formulado pleito administrativo prévio para recebimento da indenização securitária, não obstaculariza o ingresso em juízo...". Conquanto a presente exposição, ainda há magistrados que intimam a Parte Autora para provar **pretensão resistida**, o que, neste item, data vênia, bem esclarecido se apresenta (CF e Ementas) a desnecessidade de tal prova, vez que foi demonstrado, acima, que não é exigido a busca do prévio processo administrativo para, depois, buscar a Prestação jurisdicional do Estado.
 - c) **Documentos Indispensáveis:** Toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 foi carreada com a Exordial, aos autos, com exceção do Laudo Médico, sendo que, com o deferimento do pedido na Inicial para encaminhamento à Perícia Médica, suprir-se-á tal lacuna. Em decisão do TJRN na Ap. Cível Nº 20.01611-6 assim se pronuncia: "1- A produção do laudo pericial poderá ser realizada até a fase instrutória".
 - d) **Megadata:** Tal suposto documento nenhum valor jurídico tem, pois não passa de mero espelho de computador, sem prova alguma de efetivação de pagamento de DPVAT.

e) **Prescrição:** O prazo prescricional começa sua contagem a partir do resultado positivo do Exame Pericial. Assim corrobora a Súmula 278 do STJ: "o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral".

Assim, requer que sejam, as preliminares suscitadas na Contestação, consideradas impugnadas na forma acima exposta, sem a necessidade de nova manifestação, com exceção de outras aqui não elencadas, com a rejeição de todas.

III- DO DANO MATERIAL:

3. Determina o Código Civil nos artigos 876 e 884 do Código Civil, *ipsis litteris*:

"Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição".

Art. 884. "Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita à atualização dos valores monetários".

V- DO DIREITO

4. Quanto ao Direito à percepção do seguro, a Lei n. 6.194/74, art. 5º, preceitua que:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".
5. Infere-se no dispositivo legal infra-citado que a indenização será devida mediante a "SIMPLES" ocorrência do acidente e do "DANO".
6. Tem sido comum a alguns órgãos regionais do IML se negar a proceder o exigido exame médico, mesmo quando a vítima é encaminhada pelo Juiz, o que pode ser passivo de intervenção no Estado por descumprimento da Lei Federal, a de nº 11.945/2009, que, em seu Art. 31 altera o § 5º do Art. 5º da Lei 6.194/74 o qual passa a textualizar:

"§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais."



IV- DO FORO

7. É certo que o domicílio da Parte Autora não está em logradouro cuja competência seja dessa Comarca, entretanto, como a Parte Demandada tem Escritório nessa cidade, aquela usufrui da permissibilidade de que dispõe os Art. 75 do CC c/c Arts. 46 e 53, III, "a" do NCPC/2015.

V- DO PEDIDO

8. **PELO EXPOSTO**, com fundamento nos arts. 3º e 5º II da Lei 6.194/74, requer a procedência da presente demanda em todos os seus pedidos, para condenar a Demandada no pagamento do valor de R\$ **13.500,00**, referente a indenização do seguro DP-VAT, em face de debilidade permanente sofrida pela Parte Autora (conforme exposto no retro item "1") adquirida através de sinistro de acidente de trânsito, **requerendo**, ainda, o seguinte:
- a. *Ab initio*, deferimento da(s) **preliminar(es)** prefacial(is) (*1ª pág. da presente*);
 - b. Citação da Promovida **através de AR (Correios - Art. 221 I do CPC)** no endereço retro declinado, para, no prazo legal determinado, sob pena de revelia e confissão, apresentar proposta de **acordo e/ou contestação**;
 - c. Para cumprimento do disposto no Art. 5º - § 5º da Lei do DPVAT, com as alterações introduzidas pelo Art. 31 da Lei 11.945/09, **requer seu encaminhamento para o IML Local**, o qual tem a obrigação de, consoante o citado dispositivo legal, verificar e quantificar as lesões sofridas pela vítima (item 1 da Exordial). Para tanto, apresenta, ao final, seus quesitos, dispensando indicação de assistente técnico.
 - d. Contesteção apresentada pela Demandada, Manifestação antecipada sobre preliminares (retro item "2") e juntado o Laudo de Exame Médico advindo do deferimento do requerido na retro alínea "c" e, ainda, considerando que toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 está sendo anexada à Exordial, o processo há de ser considerado devidamente saneado (sem nenhuma outra prova a produzir) com a prolação de **Sentença com base no Exame Pericial**, razão por que a Parte Autora, na forma do Art. 319, VII do NCPC de 2015, **opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação**, visando maior fluidez e celeridade aos autos, o que não produzirá prejuízo à Demandada.
 - e. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos à data do sinistro;
 - f. Seja, a demandada, condenada no pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor sentenciado, mais custas processuais e demais emolumentos.

Dá, à presente, o valor de R\$ **13.500,00**.

Nestes Termos,
Pede e Espera deferimento.

JOÃO PESSOA PB, 8 de março de 2017.

Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega
Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A – BA 39042

Mário Vicente da Silva Filho
Advogado OAB/PB 19.647

QUESTOS

Seqüela de/no(a): **TCE + MSD + MID**

1. Das lesões sofridas houve seqüelas permanentes? ()
2. Qual o grau de debilidade? _____ %





**Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0810926-34.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista que a parte suplicante não colacionou nenhum documento - pessoal, BO, Laudo de Atendimento -, intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, aditar a inicial, sob pena de extinção.

JOÃO PESSOA, 7 de abril de 2017.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA - 11/04/2017 15:20:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041115203769500000007179279>
Número do documento: 17041115203769500000007179279

Num. 7322283 - Pág. 1

SEGUIMOS NOS ANEXOS PEDIDO DE HABILITAÇÃO, EMENDA A INICIAL E OS DOCUMENTOS QUE INSTRUDEM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ALVES DE SOUSA - 10/06/2017 16:27:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17061016273092500000008062335>
Número do documento: 17061016273092500000008062335

Num. 8232040 - Pág. 1



A FAMÍLIA UNIDA PARA O PROGRESSO.

DR. ANTONIO ALVES DE SOUSA - OAB/PB 7479 -ADVOGADO.

MM JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL.

1

PROCESSO:0810926-34.2017.8.15.2001

PAULO DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, aposentado, domiciliado nesta Capital e residente Rua Adalto Toledo, 78, Bairro Geisel, CEP: 58.075-270, portador do CPF:106.485.764-77 e Id.3.864.980 –SEDS/PB, por seu advogado e procurador signatário, com instrumento procuratório em anexo(doc.01), com endereço profissional declinado no frontispício, onde receberá intimações e/ou notificações, vem perante Vossa Excelência, para relatar os fatos e requerer o que segue:

I - PRELIMINARES: INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES:

Requer, inicialmente, que todas as publicações e intimações, doravante referente a este feito, sejam efetuadas, exclusivamente, em nome de DR. ANTONIO ALVES DE SOUSA – OAB/PB 7.479, titular deste escritório, SOB PENA DE NULIDADE.

Desta forma, no tocante a eventuais notificações via postal, sejam enviadas para o endereço que se encontra no frontispício desta.

II - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Inicialmente, requer a Vossa Excelência, seja deferido o benefício de **Gratuidade de Justiça**, com fulcro na Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas peã Lei nº 7.510/86, e art.98 e ss do CPC, por não ter o Autor condições de arcar com as custas

PRAÇA DOM ULRICO, 115 – CENTRO- JOÃO PESSOA/PB – CEP: 58.010-740.
FONES:(83) 9382-0257 // 3241-5590//8770-2333. E-mail: kakasfactassejur@ig.com.br





A FAMÍLIA UNIDA PARA O PROGRESSO.

DR. ANTONIO ALVES DE SOUSA - OAB/PB 7479 -ADVOGADO.

processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento, conforme declaração acostada à presente inicial.

2

III – DOS FATO:

O promovente sofre uma acidente de trânsito em 24/12/2012, e deste acidente lhe veio vários inconvenientes, a principiar pela sua internação até o dia 19/02/2015 (mais de 50 dias de internação), conforme Laudo Médico acostado a estes autos(doc.05) e Boletim de Acidente de Trânsito(docs.06/11).

Ocorre que, posteriormente foi procurado por uma empresa prestadora de serviços denominada ALMEIDA PRESTADORA DE SERVIÇOS, localizada no bairro de Mangabeira nesta Capital, oportunidade em que entregou a esta empresa toda documentação para ser dado entrada por ela no DPVAT.

Porém, após quase um ano depois o promovente procurou a pessoa que havia feito os contatos e após muita insistência e ouvir evasivas por diversas vezes foi informado por esta pessoa de que o seu DPVAT havia sido CANCELADO(doc.29), não lhe entregando nenhum documento que houvesse a referida decisão.

Insatisfeito com a decisão procurou o judiciário e lá recebeu a informação que tramita duas ações em seu nome com a mesma finalidade de cobrar o seguro DPVAT, o que lhe deixou atônito, pois não tinha outorgado procuração para nenhum advogado.

Este signatário foi procurado pelo promovente, informando que não contratou nenhum advogado para ingressar com estas ações e que deseja excluir feito o Dr. HALLISSON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA, uma vez que não lhe contratou para as referidas ações, repita-se.

PRAÇA DOM ULRICO, 115 – CENTRO- JOÃO PESSOA/PB – CEP: 58.010-740.
FONES:(83) 9382-0257 // 3241-5590//8770-2333. E-mail: kakasfactassejur@ig.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ALVES DE SOUSA - 10/06/2017 16:27:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17061016200460200000008062339>
Número do documento: 17061016200460200000008062339

Num. 8232044 - Pág. 2



ASSESSORIA JURÍDICA.

A FAMÍLIA UNIDA PARA O PROGRESSO.

DR. ANTONIO ALVES DE SOUSA - OAB/PB 7479 -ADVOGADO.

3

IV- DA EXCLUSÃO DE ADVOGADO E HABILITAÇÃO DE NOVOS ADVOGADOS:

Diante da necessidade de assegurar o direito do promovente, estes signatários aceitaram a procuração promovente para regularizar as situações das ações que tramitam nesta Vara e na 5ª. Vara Cível, tombada pelo número 0810932-41.2017.8.15.2001, autuada no dia 08/03/17, às 16:01hs, conforme extrato em anexo(doc.12), ao passo que a ação que tramita nesta 11ª Vara Cível, foi também autuada no dia 08/03/17, só que às 15:58hs.

Ante o exposto, é o presente pedido para excluir o Dr. HALLISSON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA, uma vez que o promovente nunca lhe contratou para ofertar qualquer defesa de seus direitos, e requerer a **HABILITAÇÃO** destes signatários, ANTONIO ALVES DE SOUSA, OAB/PB 7479 e a Dra. KATHLEEN ALVES SOUSA DO Ó, OAB/PB 18.161, como seu advogado nestes autos.

V - DAS LESÕES SOFRIDAS E DA DEFORMIDADE PERMANENTE:

Como se não bastasse mais de quinze dias em coma o promovente ainda ficou com sequelas que permaneceram por toda sua vida, tais como: Uma **deformidade do Plexo Branquial**, um problema na traqueia que lhe obriga a usar **um extensor de traqueia proveniente da intubação** por mais de quinze em face do período de coma que esteve acometido e por fim, **uma amputação de dois dedos do pé direito**, conforme laudos em anexo(docs.05, 14/28), e, neste período já teve que passar por varias internações hospitalares para correção dos aparelhos que tem que carregar por consequência do acidente.

VI – COMPETÊNCIA PELA PREVENÇÃO:

D. Juízo, como anunciado anteriormente foram impetrada duas ações com as mesmas partes e com as mesmas causa de pedir, isto é, com o mesmo objeto, a cobrança do seguro DPVAT, sendo, portanto, ingressado com a mesma ação nesta Vara Cível, sendo autuada no dia 08/03/2017, às 15:58hs, e, no mesmo dia, ingressaram com esta ação na 5ª. Vara Cível desta Capital, às 16:01hs, tombada está pelo n. 0810932-41.2017.8.15.2001, verificando, portanto, que a luz da legislação Pátria preconizada nos arts.43 e 59, *in verbis*:

PRAÇA DOM ULRICO, 115 – CENTRO- JOÃO PESSOA/PB – CEP: 58.010-740.
FONES:(83) 9382-0257 // 3241-5590//8770-2333. E-mail: kakasfactassejur@ig.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ALVES DE SOUSA - 10/06/2017 16:27:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1706101620046020000008062339>
Número do documento: 1706101620046020000008062339

Num. 8232044 - Pág. 3



A FAMÍLIA UNIDA PARA O PROGRESSO.

DR. ANTONIO ALVES DE SOUSA - OAB/PB 7479 -ADVOGADO.

Art. 43. “Determina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem competência absoluta”.

4

Art. 59. “O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo”.

Portanto, a luz da legislação Pátria, torna-se preventa esta 11^a. Vara Cível, pois a autuação da petição inicial deu-se antes que a autuação da inicial na 5^a. Vara Cível desta Capital.

VII - RATIFICAÇÃO DOS TERMOS DA INICIAL.

Este signatário regulamente contratado pelo promovente para defender seus direitos nestes processos, vem nesta oportunidade ratificar os termos da exordial com corroboração dos argumentados neste requerimento.

VIII - DA INVALIDEZ PERMANENTE DO PROMOVENTE:

Foi reconhecido pelo INSS a sua invalidez permanente para atividade laborativa, pelas sequelas que ficaram do acidente acima noticiado, conforme consta na Carta de Concessão em anexo(doc.00).

IX - DA NEGATIVA DO SEGURO EM PAGAR ADMINISTRATIVAMENTE:

Pesquisando no site da Seguradora Lider, verificou-se que o mesmo havia sido CANCELADO, cerceando assim o seu direito ao recebimento do seguro pela seguradora, e por estas razões o promovente busca o judiciário, para assegurar o seu direito.

PRAÇA DOM ULRICO, 115 – CENTRO- JOÃO PESSOA/PB – CEP: 58.010-740.
FONES:(83) 9382-0257 // 3241-5590//8770-2333. E-mail: kakasfactassejur@ig.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ALVES DE SOUSA - 10/06/2017 16:27:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1706101620046020000008062339>
Número do documento: 1706101620046020000008062339

Num. 8232044 - Pág. 4



A FAMÍLIA UNIDA PARA O PROGRESSO.

DR. ANTONIO ALVES DE SOUSA - OAB/PB 7479 -ADVOGADO.

Ante o exposto, requerer:

5

- a) A habilitação deste signatário, como advogado e procurador do promovente;
- b) A declaração de competência deste D. Juízo pela prevenção;
- c) A determinação de perícia, liminarmente, caso entenda Vossa Excelência, para constatar a invalidez do promovente;
- d) A procedência da ação em todos os seus termos para condenar a promovida a pagar o valor de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais), atualizados monetariamente e com aplicação dos juros legais desde da data do sinistro, como também a condenação em honorários advocatícios no importe de 20%(vinte por cento) sobre o valor da condenação e nas custas processuais de estilo;
- e) A concessão da **gratuidade da justiça**, pois o mesmo não possui condições econômicas – financeira de suportar o pagamento das custas processuais, taxas, emolumentos, despesas com publicações, honorários advocatícios e, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, conforme Lei 1060/50 c/c art. 98 e ss do CPC;
- f) Nos termos do art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil, o autor desde já manifesta, pela natureza do litígio, **desinteresse em autocomposição**, uma vez que já houve varias tentativas de resolver amigavelmente e todas foram infrutíferas;
- g) Que todas as publicações e intimações, doravante referente a este feito, sejam efetuadas, exclusivamente, em nome de DR. ANTONIO ALVES DE SOUSA – OAB/PB 7.479, titular deste escritório, SOB PENA DE NULIDADE.

PRAÇA DOM ULRICO, 115 – CENTRO- JOÃO PESSOA/PB – CEP: 58.010-740.
FONES:(83) 9382-0257 // 3241-5590//8770-2333. E-mail: kakasfactassejur@ig.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ALVES DE SOUSA - 10/06/2017 16:27:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1706101620046020000008062339>
Número do documento: 1706101620046020000008062339

Num. 8232044 - Pág. 5



A FAMÍLIA UNIDA PARA O PROGRESSO.

DR. ANTONIO ALVES DE SOUSA - OAB/PB 7479 -ADVOGADO.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, sobre tudo, perícia, novos documentos.

6

Dá-se a causa o valor de R\$. 13.500,00(treze mil reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

João Pessoa, 31 de maio de 2017.

ANTONIO ALVES DE SOUSA
OAB/PB 7479.

KATHLEEN ALVES SOUSA DO Ó
OAB/PB 18.161

PRAÇA DOM ULRICO, 115 – CENTRO- JOÃO PESSOA/PB – CEP: 58.010-740.
FONES:(83) 9382-0257 // 3241-5590//8770-2333. E-mail: kakasfactassejur@ig.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ALVES DE SOUSA - 10/06/2017 16:27:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17061016200460200000008062339>
Número do documento: 17061016200460200000008062339

Num. 8232044 - Pág. 6



ASSESSORIA JURÍDICA.

A FAMÍLIA UNIDA PARA O PROGRESSO.

DR. ANTONIO ALVES DE SOUSA - OAB/PB 7479 -ADVOGADO.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA".

OUTORGANTE:

PAULO DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, aposentado, domiciliado nesta Capital e residente Rua Adalto Toledo, 78, Bairro Geisel, CEP: 58.075-270, portador do CPF:106.485.764-77 e Id.3.864.980 -SEDS/PB.

OUTORGADOS:

ANTÔNIO ALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, advogado, CPF: 374.499.154-72 e OAB/PB 7479, **KATHLEEN ALVES SOUSA DO Ó**, brasileira, solteira, advogada, CPF:013.669.504-37 e OAB/PB 18.161, com escritório profissional na Praça Dom Ulrico, 115-Centro, nesta Capital, onde receberá intimações e notificações.

PODERES:

Confere(em) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia*", a fim de que, posam realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive para: confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica, requererem falência e concordata, apresentarem e ratificarem queixas-crimes, proporem quaisquer ações, defenderem-me nas ações que me forem propostas, cíveis ou penais ou trabalhista, reconvirem, promoverem quaisquer medidas cautelares, recorrerem em qualquer instância ou tribunal, arrolarem, inquirirem, contraditarem e recusarem testemunhas, produzirem provas, arrazoar processos, requererem vistas dos mesmos, concordarem com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazarem defesas prévias, alegações finais, formarem os documentos necessários, efetuarem levantamentos, requererem laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigirem, fazerem acordo, negocia em, confessarem, renunciarem, desistirem, impugnarem, receberem alvará e darem quitação, firmarem compromissos, requererem abertura de inventário ou arrolamentos, assinarem termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juizo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecerem a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convierem, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 19 de maio de 2017.

Paulo da Silva Santos
OUTORGANTE.



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE

PAULO DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, aposentado, domiciliado nesta Capital e residente Rua Adalto Toledo, 78, Bairro Geisel, CEP: 58.075-270, portador do CPF:106.485.764-77 e Id.3.864.980 -SEDS/PB,
DECLARO para os devidos fins de direito que sou pobre, conforme Art. 2º e 4º. da Lei 1.060/50 c/c Art. 1º. da Lei 7.115/83 e art. 98 e ss do CPC, pois não me encontro em condições de pagar custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo de sustento próprio ou de minha família, responsabilizando civil, administrativo e criminalmente por essa minha afirmação.

João Pessoa, 19 de maio de 2017.

Paulo da Silva Santos

DECLARANTE





Assinado eletronicamente por: ANTONIO ALVES DE SOUSA - 10/06/2017 16:27:46
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=170610162211740000008062343>
Número do documento: 170610162211740000008062343

Num. 8232048 - Pág. 1



A.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ALVES DE SOUSA - 10/06/2017 16:27:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1706101622111740000008062343>
Número do documento: 1706101622111740000008062343

Num. 8232048 - Pág. 2



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 803049 e PRONTUÁRIO nº 85232

PACIENTE: PAULO DA SILVA SANTOS

DATA DE NASCIMENTO: 10.07.92

Data e Hora do Atendimento: 24.12.14

Horário: 21:47h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta apresentando quadro de TCE leve, traumatismo torácico e trauma complexo no pé direito. Atendido pelo Dr. Petrúcio A. Sarmento CRM 7105, Dr. Heisenberg M. Almeida CRM 5229, Dr. Ricardo Carvalho CRM 6628, Dr. Rômulo Soares de Castro CRM 2833.

DIAGNÓSTICO INICIAL: POLITRAUMATISMO + TRAUMATISMO INTRACRANIANO LEVE + TRAUMATISMO TORÁCICO + HEMOPNEUMOTORAX + AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DO 2º e 5º PODODÁCTILO DIREITO CID 10 S 06 9, S 27 0, S 92 8

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):
Primeiro atendimento, avaliação da neurocirurgia, avaliação da cirurgia geral, Rx da coluna cervical AP e Perfil, Rx de Tórax AP, Rx da bacia AP e Perfil, Tomografia computadorizada de crânio que não evidenciou lesões intracranianas, Tomografia computadorizada da coluna cervical, tratamento cirúrgico com toracotomia com drenagem fechada à direita, regularização do coto de amputação do 2º e 5º pododáctilo direito.

ALTA HOSPITALAR: 19.02.15

Data da Emissão: 27.05.15

Dr. Glender Tércio Trindade
Auditor / HETSHL
CRM-3920 - Mat. 29031-8

Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.

(5)





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83295217
Comunicação: C1825908
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF: 106999 - SERGIO RICARDO DE ARRUDA LUNA	Data/Hora do Acidente (hora local): 24/12/2014 20:50	BR: 230	KM: 28,6
Município/UF: JOÃO PESSOA/PB	Tipo de Acidente: Colisão frontal	Sentido da Via: Decrescente	
Fase do dia: Plena noite	Condições da Pista: Seca	Restrições de Visibilidade: Inexistente	
Sinalização existente: Vertical/Horizontal	Sinalização luminosa: Inexistente	Condição meteorológica: Nublado	
Houve danos ao patrimônio da União?	<input checked="" type="checkbox"/> Não	Data e horário da solicitação:	24/12/2014 21:30
Houve solicitação de perícia?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	Data e horário do	24/12/2014 22:15
A perícia compareceu ao local do sinistro?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim		

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDICÃO DA RODOVIA

Uso do Solo: Urbano	Tipo de Localidade: Industrial			
Existe acostamento? <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Estado de Conservação: Bom	Há desnível? <input checked="" type="checkbox"/> Não	É pavimentado? <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Largura (m): 1,8
Possui defensa? <input checked="" type="checkbox"/> Conservado	Possui meio-fio? <input checked="" type="checkbox"/> Conservado(a)	Possui sarjeta? <input checked="" type="checkbox"/> Não existe		
Existe canteiro central? <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Estado de Conservação: Bom	Largura (m): 0,5	Tipo de inclinação: Elevação	
Obstáculo ao Cruzamento: Meio-Fio		Estado de Conservação do Obstáculo: Bom		
Faixa de Domínio - Estado de Conservação: Bom	Ocupação: Livre			
Cerca: Não existe	Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Bom	Tipos: Dupla	Qtd. de Faixas: 4	
Tipo de Pavimento: Asfalto	Perfil: Em nível	Traçado: Reto	Curva Vertical: Não Existe	Superelevação: Não
Superlargura: Não	Largura da Pista (m): 7,2	Estreitamento: Não Existe		

TEXTO DESCRIPTIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 23/05/2017 09:56:19
NÚMERO DE CONTROLE: 843ceac9ed1863d5

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA".

Página 5 de 8

6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ALVES DE SOUSA - 10/06/2017 16:27:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17061016232444300000008062349>
Número do documento: 17061016232444300000008062349

Num. 8232054 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83295217
Comunicação: C1825908
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

CROQUI

Local: Parqueamento - Distrito

Latitude do Ponto C: _____ Longitude do Ponto C: _____

Referência do Ponto A/A': _____ Referência do Ponto B: _____

Distância AB (m): _____ Distância AC (m): _____ Distância BC (m): _____

VEÍCULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)
V1				V2		

Narrativa da Ocorrência:

No dia 24.12.2014, às 20h50m, em João Pessoa/PB, nas proximidades do KM 28,0 da BR 230 próximo ao Viaduto do Otávio, ocorreu um acidente do tipo: colisão frontal. Através dos vestígios (veículos e pavimento) encontrados no local e, ainda, corroborando com a(s) declaração(s) de populares verificou-se que o condutor do V1, HONDA/POP 100, de placas NQG-8064/PB, deslocando-se a sensação vertical e horizontal, transitou na continuidade de direção sobre a faixa de rolamento, colidindo frontalmente com o V2, JTA/SUZUKI EN125 YES SE, de placas QEW-5017/PB, que seguia o fluxo normal de veículos e não obteve êxito em evitar a colisão com o V1. Os veículos distanciam-se em sentido contrário sobre mesma faixa de rolamento, conforme disposta em croqui.

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 23/05/2017 09:58:19
NÚMERO DE CONTROLE: 843cead9ea10830d

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 2 de 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ALVES DE SOUSA - 10/06/2017 16:27:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=170610162324430000008062349>
 Número do documento: 170610162324430000008062349

Num. 8232054 - Pág. 2



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83295217
Comunicação: C1825908
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: NQG-3064	Sequencial: V1	Descrição:	Chassi: 9C2HB0210BRSU3009	Renavam: 00332684806
Marca/Modelo: HONDA/POP100	Cor: PRETA	Ano: 2011	Tipo: Motocicletas	Emplacamento: JOAO PESSOA/PB
Ocupantes: 1	Espécie: Passageiro	Categoria: Particular	CPF/CNPJ: 090.265.244-39	
Proprietário: JOSIVALDO PEREIRA DA SILVA				CEP: -
Endereço:				Telefones: -
Município/UF: JOAO PESSOA/PB				
Celular:				

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1:	Placa U2:	Placa U3:	Placa U4:
Origem: JOAO PESSOA/PB - BRASIL	Destino: JOAO PESSOA/PB - BRASIL		

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Transitava em sentido oposto	Saída de Pista? Não	Derrapagem? Não	Capotagem? Não	Tombamento? Não
--	---------------------	-----------------	----------------	-----------------

Colisão com Objeto Fixo: Não Houve	Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo	Incêndio? Não
------------------------------------	---	---------------

Marcas de Frenagem (m): 0,0	Estado dos Pneus: Bom
-----------------------------	-----------------------

Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

Carregamento: Vazio	Houve Derramamento de Carga? Não	Extensão dos Danos:	Moeda: Real-R\$
Valor Total da Carga:	R\$0,00	Produto Perigoso:	

Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: Posto PRF	Data/Hora da Recepção (hora local): 24/12/2014 22:30	Motivo: Retenção
-----------------------------	--	------------------

Responsável pela Recepção: PRF FLAIRTON

Documento do Responsável: XXXXXXXX

Município/UF: BAYEUX/PB

Descrição do Encaminhamento: MOTOCICLETA REMOVIDA PARA O PCC. HOUVE ÓBITO NA

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: QEW-5017	Sequencial: V2	Descrição:	Chassi: 9CDNF41ZJBW343260	Renavam: 00338722335
Marca/Modelo: ITA/SUZUKI EN125 YES SE	Cor: PRETA	Ano: 2011	Tipo: Motocicletas	Emplacamento: JOAO PESSOA/PB
Ocupantes: 1	Espécie: Passageiro	Categoria: Particular	CPF/CNPJ: 106.485.764-77	
Proprietário: PAULO DA SILVA SANTOS				CEP: -
Endereço:				Telefones: -
Município/UF: JOAO PESSOA/PB				
Celular:				

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1:	Placa U2:	Placa U3:	Placa U4:
Origem: JOAO PESSOA/PB - BRASIL	Destino: JOAO PESSOA/PB - BRASIL		

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Seguiu fluxo	Saída de Pista? Não	Derrapagem? Não	Capotagem? Não	Tombamento? Não
--	---------------------	-----------------	----------------	-----------------

Colisão com Objeto Fixo: Não Houve	Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo	Incêndio? Não
------------------------------------	---	---------------

Marcas de Frenagem (m): 0,0	Estado dos Pneus: Bom
-----------------------------	-----------------------

Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

Carregamento: Vazio	Houve Derramamento de Carga? Não	Extensão dos Danos:	Moeda: Real-R\$
Valor Total da Carga:	R\$0,00	Produto Perigoso:	

Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: Posto PRF	Data/Hora da Recepção (hora local): 24/12/2014 22:30	Motivo: Retenção
-----------------------------	--	------------------

Responsável pela Recepção: PRF FLAIRTON

Documento do Responsável: XXXXXXXX

Município/UF: BAYEUX/PB

Descrição do Encaminhamento: MOTOCICLETA REMOVIDA PARA O PCC. HOUVE ÓBITO NA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 23/05/2017 09:56:19

NÚMERO DE CONTROLE: 843ceac9ed1863d5

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 3 de 8





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83295217
Comunicação: C1825908
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V1/MQG-8004	Sexo: Masculino	Estado Civil: Não Informado
Data de Nascimento: 28/03/1991	Nome do Pai: CARLOS LUIZ PEREIRA DA SILVA	Nome da Mãe: EDILEUSA GONÇALO DA SILVA
Município/UF: JOÃO PESSOA/PB	Telefone:	CEP:
Grau de Instrução: Não Informado		
Naturalidade:	Nacionalidade: BRASIL	Ocupação Principal:
CPF: 000.265.244-39	Documento de Identificação:	Orgão Expedidor:
Origem: JOÃO PESSOA/PB - BRASIL	Destino: JOÃO PESSOA/PB - BRASIL	
Estado Físico: Morto	Socorrido pela PRF? Não	Usava Cinto? Não Aplicável
Existe Declaração em Anexo? Não	Usava Capacete? Sim	Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Ignorado
Transcrição da Declaração:		

Condutor é Habilitado? Sim	Categoria CNH: A	Registro CNH: 05730092207/PB	Primeira Habilitação: 25/03/2013
Validade CNH: 29/06/2017	País CNH:	Dormia? Não	Horas Dirigindo: Ignorado
Pertences: Entregues ao Delegado Sr. ANTONIO ALVARES DE FARIAS, naquele momento respondendo pela 4ª Delegacia Distrital da Polícia Civil do Estado da Paraíba			
Informações Complementares: A Sen PATRICIA TORRES, com curto nº 168 428-, perito do Instituto de Medicina Legal do Estado da Paraíba esteve ao local colhendo dados e vestígios.			

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor: INI/DML	Responsável pela Recepção: DEL. VICO SR. ANTONIO ALVARES DE FARIAS
Documento do Responsável: XXXXXX	Data/Hora da Recepção (hora local): 24/12/2014 22:30
Município/UF: JOÃO PESSOA/PB	Motivo: Socorro
Descrição do PERTENCISS ENTREGUES AO DELEGADO SR. ANTONIO ALVARES DE FARIAS. NAQUELE MOMENTO RESPONDENDO PELA 4ª	

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V2/OEW-5017	Sexo: Masculino	Estado Civil: Não Informado
Nome/Apellido: PAULO DA SILVA SANTOS		
Data de Nascimento: 10/07/1992	Nacionalidade: BRASIL	Ocupação Principal:
CPF: 105.485.764-77	Documento de Identificação:	Orgão Expedidor:
Origem: JOÃO PESSOA/PB - BRASIL	Destino: JOÃO PESSOA/PB - BRASIL	
Estado Físico: Lesões Graves	Socorrido pela PRF? Sim	Usava Cinto? Não Aplicável
Existe Declaração em Anexo? Não	Usava Capacete? Sim	Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Ignorado
Transcrição da Declaração:		

Condutor é Habilitado? Sim	Categoria CNH: A	Registro CNH: 200915143/PB	Primeira Habilitação: 17/10/2011
Validade CNH: 18/08/2016	País CNH:	Dormia? Não	Horas Dirigindo: Ignorado
Pertences: Socorrido pela VTR RESGATE PRF e encaminhado para o Hospital de Traumas.			
Informações Complementares: Socorrido pela VTR RESGATE PRF e encaminhado para o Hospital de Traumas.			
ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR			
Tipo de Receptor: SAMU	Responsável pela Recepção: PRF BRUNO - VTR RESGATE		
Documento do Responsável: XXXXXX	Data/Hora da Recepção (hora local): 24/12/2014 21:30		
Município/UF: JOÃO PESSOA/PB	Motivo: Socorro		
DESCRITIVO PELA VTR RESGATE PRF PARA HOSPITAL DE TRUMAS			

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 23/05/2017 09:56:19
 NÚMERO DE CONTROLE: 843ceec9ed1883d5

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 4 de 8





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83295217
Comunicação: C1825908
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMELHADOS

Veículo:	V1 / HONDA/POP100	Placa:	NQG-8064
Nome do Agente/Assinatura:	SERGIO RICARDO DE ARRUDA LUNA	Nº BOAT:	83295217
Registro/Matricula do Agente:	1069999	Data:	24/12/2014 20:50
Item Descrição - Componentes Não Estruturais			
1	Guidão, suas fixações e comandos nela instalados.	1	2 X
2	Sist. de freio dianteiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, cabos, acionamentos, pinças, tambor, disco, etc)	2	X
3	Amortecedor(es) traz. (inclusive fixação no chassi).	2	X
4	Motor e suas fixações.	2	X
5	Eixo de parafuso traseiro	2	X
6	Roda traseira (aro, cubo, raios, flanges, coroa, etc.)	2	X
7	Lixo da roda dianteira/traseira.	2	X
8	Sist. de freio traseiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, acionamentos, pinça, tambor, disco, pedal, etc)	2	X
9	Pedais de apoio do condutor e passageiro	1	X
10	Bagageiro traseiro deformado (se houver).	1	X
11	Alça traseira	1	X
12	Assento (fixação e firmeza)	1	X
13	Tanque de combustível, tampa do tanque e mangueiras.	2	X
14	Roda dianteira (aro, cubo, raios, flanges, etc.)	2	X
Descrição- Componentes estruturais			
A	Coluna de direção e mesas sup./inf. (folga anormal, danos)	3	X
B	Amortecedor(es) dianteiro(s)	3	X
C	Chassis (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3	X
D	Garto traseiro (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3	X
Soma dos pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" E "NA":			15

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VÉHICULO

Agente informa o campo que corresponde ao dano do veículo.

- Dano de Pequena Monta:** Até 10 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenha sido danificado nenhum componente estrutural.
- Dano de Média Monta:** Acima de 10 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenham sido danificados três ou mais componentes estruturais.
- Dano de Grande Monta:** Quando houver sido assinalados nos colunas "SIM" e "NA", três ou mais componentes estruturais, independente do somatório de pontos.

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM.

Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO.

Caso não for possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente.

NÃO = Item não danificado ou Não Existente.

NA = Item que não foi possível definir o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 23/05/2017 09:56:19
 NÚMERO DE CONTROLE: 843ceac9ed1863d5

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 5 de 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ALVES DE SOUSA - 10/06/2017 16:27:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1706101623244300000008062349>
 Número do documento: 1706101623244300000008062349

Num. 8232054 - Pág. 5



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83295217
Comunicação: C1825908
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMElhADOS

Veículo: VZ / JTA/SUZUKI EN125 YES SE	Placa: OEW-5017
Nome do Agente/Assinatura: SERGIO RICARDO DE ARRUDA LINHA	Nº BOAT: 83295217
Registro/Matricula do Agente: 1069999	Data: 24/12/2014 20:50

Item	Descrição - Componentes Não Estruturais	Valor	Sim	Não	NA
1	Guidão, suas fixações e comandos nela instalados;	2	X		
2	Sist. de freio dianteiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, cabos, acionamentos, pinças, tambor, disco, etc)	2	X		
3	Amortecedor(es) traz. (inclusive fixação no chassis).	2	X		
4	Motor e suas fixações.	2	X		
5	Eixo do garfo traseiro	2	X		
6	Roda traseira (aro, cubo, raios, flanges, coroa, etc.)	2	X		
7	Eixo de roda dianteira/traseira.	2	X		
8	Sist. de freio traseiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, acionamentos, pinça, tambor, disco, pedal, etc)	2	X		
9	Pedale de apoio do condutor e passageiro	1	X		
10	Bagageiro traseiro deformado (se houver).	1	X		
11	Alça traseira	1	X		
12	Assento (fixação e firmeza)	1	X		
13	Tanque de combustível, tampa do tanque e mangueiras.	2	X		
14	Roda dianteira (aro, cubo, raios, flanges, etc.)	2	X		
Descrição- Componentes estruturais					
A	Coluna de direção e mesas sup./inf. (folga anormal, danos)	3	X		
B	Amortecedor(es) dianteiro(s)	3	X		
C	Chassis (deformações, desalinhamentos, rompimento, etc.)	3	X		
D	Garfo traseiro (deformações, desalinhamentos, rompimento, etc.)	3	X		
Soma dos pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" E "NA":		14			

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Anotele abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

<input type="checkbox"/> Dano de Pequena Monta: até 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenha sido danificado nenhum componente estrutural.
<input checked="" type="checkbox"/> Dano de Média Monta: acima de 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenham sido danificados três ou mais componentes estruturais.
<input type="checkbox"/> Dano de Grande Monta: quando tiverem sido assinalados nas colunas "SIM" e "NA", três ou mais componentes estruturais, independente do somatório de pontos.

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X à coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado, ou não existir mais nenhuma assinalar com um X à coluna NAO

Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X à coluna NA

SIM = item danificado no acidente

NÃO = item não danificado ou Não Existente

NA = item que não foi possível definir o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	23/05/2017 09:56:10
NÚMERO DE CONTROLE:	843conc9ed1863ktb

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCONTRADA"

Página 6 de 8





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

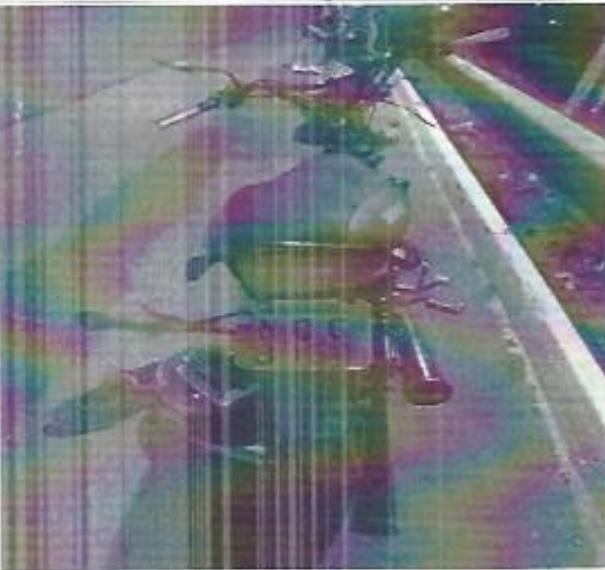
OCORRÊNCIA: 83295217
Comunicação: C1825908
^ STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMElhADOS

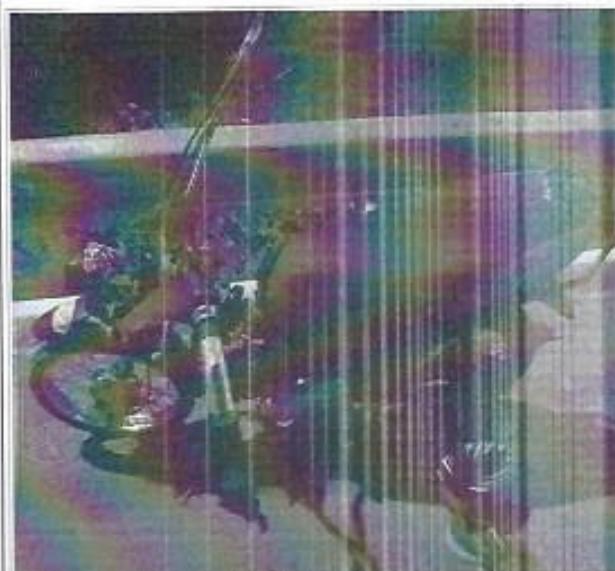
Veículo: V1 / HONDA/POP100	Placa: NQG-8064
Nome do Agente/Assinatura: SERGIO RICARDO DE ARRUDA LUNA	Nº BOAT: 83295217
Registro/Matricula do Agente: 1069999	Data: 24/12/2014 20:50



Frente



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 23/05/2017 09:56:19
NÚMERO DE CONTROLE: 843cead9ed1863d5

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA".

Página 7 de 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ALVES DE SOUSA - 10/06/2017 16:27:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17061016232444300000008062349>
Número do documento: 17061016232444300000008062349

Num. 8232054 - Pág. 7

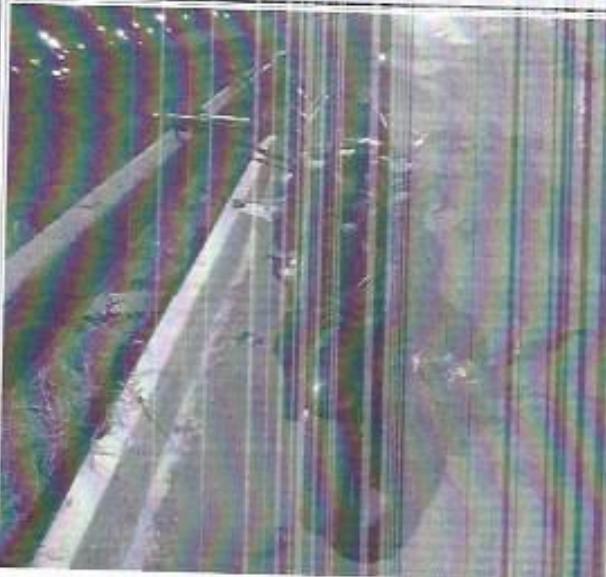


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83295217
Comunicação: C1825908
STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMELHADOS

Veículo: V2 / JTA/SUZUKI EN125 YES SF	Placa: OEW-5017
Nome do Agente/Assinatura: SÉRGIO RICARDO DE ARRUDA LIMA	Nº BOAT: 83295217
Registro/Matricula do Agente: 1069999	Data: 24/12/2014 20:50



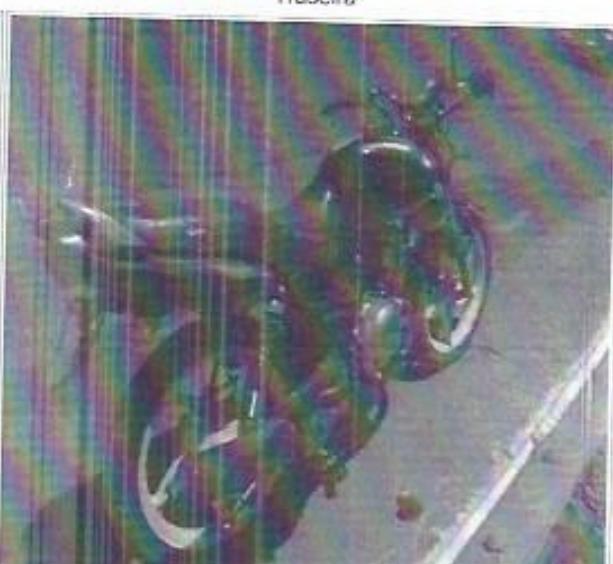
Frente



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 23/05/2017 09:56:19
NÚMERO DE CONTROLE: B43ceac9ed186345

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 8 de 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ALVES DE SOUSA - 10/06/2017 16:27:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1706101623244430000008062349>
Número do documento: 1706101623244430000008062349

Num. 8232054 - Pág. 8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN

DETAN - PB N° 011348253392
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
VIA - 000-RENALDO PRE - 20130000356350000000
1 0033872233-5 00/00000000 2013
NOME
PAULO DA SILVA SANTOS
CPF / CNPJ 10648576477 PLACA OEW5017/PB
PLACA ANTO. UF CHASSI NOVO PB 9CDNF41ZJBM343293
ESPECIE / TIPO CATEGORIA
PAS / MOTOCICL / TEC / NAO
JTA/SUZUKI EN125 YES SE 2011 2011
CAT / POT / CL CATEGORIA COR PRIMARIA
2 P/125 / CT PARTIC PRETA
COTA UNICA VENC. COTA UNICA VENC / COTAS
IP IPVA PAGO EM 10/09/2013 1^o
V FAZIA IPVA PARCELAMENTO / COTAS 2^o
A ***** 0 3^o
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) DATA DE PAGAMENTO
***** * SEGURO - P A G O 10/09/2013
COMENTÁRIOS
A.F.BCO PANAMERICANO SA
DOCUMENTO DE PONTE OBRIGATÓRIO
NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA 0
JOÃO PESSOA PB 10/09/2013 894089
33294 
Rodrigo Alves de Souza
Assessoria de Comunicação Social
do Ministério das Cidades - Detran-PB

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB N° 011348253392 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2013 DATA EMISSÃO 10/09/2011

VIA - 10648576477 PLACA OEW5017/PB
00338722335 JTA/SUZUKI EN125 YES SE
ANO FABR. 2011 CAT. 9 NP CHASSI 9CDNF41ZJBM343293

PRÊMIO TARIFÁRIO	DETRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
*****	*****	*****
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
*****	SEGURADO	10/09/2013
S COTA UNICA	PAGAMENTO	
	<input type="checkbox"/> PARCELADO	

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.348.008/0001-04
www.seguradoralider.com.br

894089-1504391-20130910

AVO/PEB



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ALVES DE SOUSA - 10/06/2017 16:27:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1706101624074940000008062354>
Número do documento: 1706101624074940000008062354

Num. 8232059 - Pág. 1



5ª Vara Cível da Capital/Juiz de Direito
ProComum 0810932-41.2017.8.15.2001 - ACIDENTE DE TRÂNSITO
PAULO DA SILVA SANTOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**Dados do processo**

Classe judicial PROCEDIMENTO COMUM (7)	Órgão julgador 5ª Vara Cível da Capital	Autuação 08/03/2017						
Última distribuição 08/03/2017	Valor da causa R\$ 13.500,00							
Processo	Incluir petições e documentos	Audiência	Expedientes	Características do processo	Perícia	Associados (1)	Acesso de terceiros	Dados específicos da classe

[Impressão de lista de documentos](#)[Download de documentos em PDF](#)[Paginador](#)**Detalhes do processo**

Assuntos ACIDENTE DE TRÂNSITO (10441)	Polo ativo PAULO DA SILVA SANTOS - CPF: 106.485.764-77 (AUTOR) Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - CPF: 075.352.064-84 (ADVOGADO)	Polo passivo MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - CNPJ: 61.074.175/0001-38 (RÉU)
Segredo de justiça? NÃO	Justiça gratuita? SIM	Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Documentos

Pesquisar Documentos									
Documentos									
ID	Número	Origem	Juntado em	Juntado por	Documento	Tipo	Anexos	Certidão	
6880046		1º Grau	08/03/17 16:01	HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NÓBREGA - POLO ATIVO - ADVOGADO	4568 Ex	Memorial			
6880004		1º Grau	08/03/17 16:01	HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NÓBREGA - POLO ATIVO - ADVOGADO	Petição Inicial	Petição Inicial			

Foram encontrados: 2 resultados

Movimentações do Processo

Assinado eletronicamente por: ANTONIO ALVES DE SOUSA - 10/06/2017 16:28:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17061016243493000000008062356>
Número do documento: 17061016243493000000008062356

29/05/2017 11:06

Num. 8232061 - Pág. 1



5ª Vara Cível da Capital/Juiz de Direito

ProComum 0810932-41.2017.8.15.2001 - ACIDENTE DE TRÂNSITO

PAULO DA SILVA SANTOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ALVES DE SOUSA - 10/06/2017 16:28:02

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17061016243493000000008062356>

Número do documento: 17061016243493000000008062356

29/05/2017 11:06

Num. 8232061 - Pág. 2



11ª Vara Cível da Capital/Juiz de Direito

ProComum 0810926-34.2017.8.15.2001 - ACIDENTE DE TRÂNSITO

PAULO DA SILVA SANTOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**Dados do processo****Classe judicial**
PROCEDIMENTO COMUM (7)**Órgão julgador**
11ª Vara Cível da Capital**Autuação**
08/03/2017**Última distribuição**
08/03/2017**Valor da causa**
R\$ 1.350,00

Processo Incluir petições e documentos

Audiência

Expedientes

Características do processo

Perícia

Associados (1)

Acesso de terceiros

Dados específicos da classe

[Impressão de lista de documentos](#)[Download de documentos em PDF](#)[Paginador](#)**Detalhes do processo****Assuntos**
ACIDENTE DE TRÂNSITO (10441)**Polo ativo**
PAULO DA SILVA SANTOS - CPF: 106.485.764-77 (AUTOR)
 Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - CPF: 075.352.064-84 (ADVOGADO)**Polo passivo**
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - CNPJ: 61.074.175/0001-38 (RÉU)**Segredo de justiça?**
NÃO**Justiça gratuita?**
SIM**Pedido de liminar ou antecipação de tutela?**
NÃO**Documentos****Pesquisar Documentos**

ID a partir de:

até:

[Pesquisar](#)[Limpar](#)**Documentos**

Id	Número	Origem	Juntado em	Juntado por	Documento	Tipo	Anexos	Certidão
7322283		1º Grau	11/04/17 15:20	CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA	Despacho	Despacho		
6879766		1º Grau	08/03/17 15:58	HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NÓBREGA - POLO ATIVO - ADVOGADO	4568 Ex	Memorial		
6879729		1º Grau	08/03/17 15:58	HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NÓBREGA - POLO ATIVO - ADVOGADO	Petição Inicial	Petição Inicial		

Foram encontrados: 3 resultados



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ALVES DE SOUSA - 10/06/2017 16:28:06

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17061016245674600000008062358>

Número do documento: 17061016245674600000008062358

29/05/2017 11:08

Num. 8232063 - Pág. 1



11ª Vara Cível da Capital/Juiz de Direito

ProComum 0810926-34.2017.8.15.2001 - ACIDENTE DE TRÂNSITO

PAULO DA SILVA SANTOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ALVES DE SOUSA - 10/06/2017 16:28:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17061016245674600000008062358>
Número do documento: 17061016245674600000008062358

29/05/2017 11:08

Num. 8232063 - Pág. 2

SUS	Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL		fis. 1/2
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)					
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE			2 - CNES		
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE					
3 - NOME DO PACIENTE	<i>MARCO SÉrgio SANTOS</i>			4 - N° DO PRONTUÁRIO	
5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)				6 - DATA DE MARCAÇÃO	<i>29/07/17</i>
7 - SEXO	<input checked="" type="checkbox"/> Masculino	<input type="checkbox"/> Feminino		8 - TELEFONE DE CONTATO	N° DO TELEFONE
9 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)				10 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	11 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO
12 - UF	13 - CEP	14 - QTDE			
PROCEDIMENTO SOLICITADO					
15 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL	<i>Eletroconvulsoterapia - Mengos Superiores</i>			16 - NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL	17 - QTDE
18 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO				19 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	20 - QTDE
21 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO				22 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	23 - QTDE
24 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO				25 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	26 - QTDE
27 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO				28 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	29 - QTDE
30 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO				31 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	32 - QTDE
JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S)					
33 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO	<i>Lesão de reflexo Bráquial</i>			34 - CID10 PRINCIPAL	35 - CID10 SECUNDÁRIO
36 - CID10 CAUSAS ASSOCIADAS				37 - OBSERVAÇÕES	<i>ACIDENTE MOTO 26/07/17</i>
<i>LESÃO RAQUÍNG REFLEXO BRÁQUIAL</i>					
SOLICITAÇÃO					
38 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	<i>Dra. José Lopes de Souza</i>			39 - NOME DO CONSELHO	40 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)
				<i>23/09/17</i>	<i>Dr. José Lopes de Souza Filho</i>
CRM/PB 6676				CRM/PB 6676	Neurocirurgião
Neurocirurgião				Neurocirurgião	CNS: 898000467533674
40 - DOCUMENTO				41 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	CPF: 053.044.854-03 (CNS/CPF)
() CNS					CPF: 053.044.854-83
AUTORIZAÇÃO					
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				44 - CÓD. ÓRGÃO EMISOR	45 - N° DATA AUTORIZAÇÃO (APAC)
					<i>23/09/17</i>
45 - DOCUMENTO				46 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	
() CNS				() CPF	
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO				48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)	50 - PRAZO DE VALIDADE DA APAC
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (EXECUTANTE)					
51 - NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE				52 - CNES	



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

Laudo Médico / Resumo de Alta

Nome:		Registro:				
Nome:	Paulo de Silveira Santos					
Idade:	Sexo:	Cor:	Clinica:	Enf:	Leito:	
Data de admissão:			Data da alta: 07/09/15.			
Diagnóstico inicial:			Estenose de traqueite.			
Diagnóstico final:						
Outros diagnósticos:						
Principais exames:			Rx fibroscopie.			
Cirurgia realizada - data e equipe:						
Colocação de ostéotraqueal						
Terapêutica medicamentosa: Dexametasona 10mg/dia.						
Anatomia patológica:						
Infecção: sim () não () Coleta de material: sim () não ()						
Resultado bacteriologia:						
Condições de alta: Melhorado () Removido () A pedido () Curado () Óbito ()						
Resumo clínico: história evolução, terapêutica, complicações:						
Paciente com perturbação traqueal submetido a colocação de ostéotraqueal						
Orientações Pós Alta						
Dieta:	líquida					
Reposo:	relativo em casa por 60 dias.					
retoiro às atividades sem esforço físico em	60 dias.					
retoiro às atividades com esforço físico leve,	60 dias e com maior em, 60 dias.					
Cuidados com a ferida operatória: lava-la com água e sabão duas vezes por dia se sentir dor, calor, vermelhidão ou inchaço no local ou se ocorrer febre, procurar imediatamente o Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.						
Medicações para casa:						
Retorno:	10					
Ao posto de saúde em	para retirada de ponto.					
Ao ambulatório	em 30 dias para revisão.					
João Pessoa; 07 de 09 de 15	Ass. Médico / CRM					
Dr. Francisco Queiroga Cirurgia Torácica CRM-PB-0612						
Este documento destina-se a aprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.						





Receituário Médico



Atestado médico

Atesto para os devidos fins que o senhor
Paulo da silva Santos esteve internado
nesta Resid. de 05/07/15 a 07/07/15 e
necessita de 60 (sessenta) dias de
afastamento de suas atividades a
contar da data da sua internação.

Data: 07/07/15

Lívia Monteiro Lyra
Médica
CRM: 8684

Médico - CRM

F(NG).CC.002-1

16





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE ENDOSCOPIA

NOME: PAULO DA SILVA SANTOS IDADE: 23

PRONTUÁRIO BE: 824596

EXAME REALIZADO: Broncoscopia flexível MEDICO : Daniel Pires Pessoa

SOLICITANTE: O mesmo DATA: 15/09/2015 HORA: 12:00

LAUDO DE BRONCOSCOPIA

LARINGE : Cordas vocais com movimentos de adução e abdução preservados, presença de granuloma em ambas as cordas vocais, em sua porção posterior. Extremidade proximal de prótese de Montgomery tocando cordas vocais. Seios piriformes livres.

TRAQUÉIA: Prótese traqueal bem posicionada. Ausência de lesões em extremidade distal de traqueia. Carina fina, centrada e móvel.

CONCLUSÃO

Granuloma em cordas vocais, bilateralmente.

Daniel Pires Pessoa
CRM-PB 7445
Centro de Gastroenterologia e Cirurgia Torácica

Daniel Pires Pessoa





LAUDO MÉDICO/RESUMO DE ALTA

Nome:	Paulo de Souza Siqueira			Registro:		
Idade:	Sexo:	Cor:	Clinica:	Enf.:	Leito:	
Data de admissão:				Data da alta:		
Diagnóstico inicial:		Extrusão rectal				
Diagnóstico final:						
Outros diagnósticos:						
Principais exames:		Rx				
Cirurgia realizada – data e equipe:		Colocação de ostomia rectal				
Terapêutica medicamentosa:						
Anatomia patológica:						
Infecção: sim() não() Coleta de material: sim () não ()						
Resultado bacteriológica:						
Condições de alta: Melhorado() Removido() A pedido() Curado() Óbito()						
Resumo Clínico: história evolução, terapêutica, complicações:						
Dieta:		geral		Orientações Pós Alta		
Reposo:		Relativo em casa por 30 dias.				
Retorno às atividades sem esforço físico em,		30 dias.				
Retorno às atividades com esforço físico leve,		30 dias e com maior em,		30 dias.		
Cuidados com a ferida operatória: lavá-la com água e sabão duas vezes por dia se sentir dor, calor, vermelhidão ou nchaço no local ou se ocorrer febre, procurar imediatamente o Htop.						
Medicações para casa:		Atelocitacal				
Retorno:						
Ao posto de saúde em 10 para retirada de ponto.						
Ao ambulatório _____ em 30 dias para revisão.						
João Pessoa: 21 de 15						
Este documento destina-se a aprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.						

CRM-PE 0000000000000000
 Cadastrado na Série
 01-FUNDO-0000000000000000

F(NG).APC.002-2

18



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

Laudo Médico / Resumo de Alta



Nome: <u>PABLO OP SANTOS SANTOS</u>			Registro: <u>316167</u>		
Idade: <u>23</u>	Sexo: <u>m</u>	Cor: <u></u>	Clinica: <u></u>	Enf: <u>*</u>	Leito: <u></u>
Data de admissão: <u>27/04/16</u>			Data da alta: <u>28/04/16</u>		
Diagnóstico inicial: <u>LESÃO NOS TISSUOS MUSCULARES</u>					
Diagnóstico final: <u>O mesmo</u>					
Outros diagnósticos:					
Principais exames:					
Cirurgia realizada - data e equipe: <u>27/04/16 - TRAUMA DO MÚSCULO PESCOCE</u> <u>MONT LOMBARDO - DPM-62 P.R.G.S</u>					
Terapêutica medicamentosa:					
Anatomia patológica:					
Infecção: sim () não (x) Coleta de material: sim () não ()					
Resultado bacteriologia:					
Condições de alta: Melhorado () Removido () A pedido () Curado () Óbito ()					
Resumo clínico: história evolução, terapêutica, complicações: <u>POR 6 d 61 LESÃO NOS TISSUOS MUSCULARES,</u> <u>SUMARIO A TRAUMA DO MONT LOMBARDO</u>					
Dieta: <u>LAVA L</u>		Orientações Pós Alta			
Reposo: relativo em casa por _____ dias. retorno às atividades sem esforço físico em _____ dias. retorno às atividades com esforço físico leve, _____ dias e com maior em, _____ dias. Cuidados com a ferida operatória: lava-la com água e sabão duas vezes por dia se sentir dor, calor, vermelhidão ou inchaço no local ou se ocorrer febre, procurar imediatamente o Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.					
Medicações para casa: <u>_____</u>					
Retorno: <u>-0 DIA 16/05</u> Ao posto de saúde em _____ para retirada de ponto Ao ambulatório _____ em 30 dias para revisão.					
João Pessoa: _____ de _____ de _____ Ass. Médico / CRM: <u>Daniel Pires Pessoa</u> <u>CRM-PB 7445</u>					
Este documento destina-se a aprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.					





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE ENDOSCOPIA

NOME: PAULO DA SILVA SANTOS IDADE: 23 anos
PRONTUÁRIO BE: 897611 EXAME REALIZADO: Broncoscopia flexivel MEDICO
DANIEL PIRES PESSOA DATA: 02/02/16 HORA: 15:20

PACIENTE COM TUBO DE MONTGOMERY POR ESTENOSE LARINGO-TRAQUEAL PRÉVIA. BRONCOSCOPIA PARA CONTROLE.

LAUDO DE BRONCOSCOPIA

LARINGE : Rino, oro e laringofaringe com revestimento mucoso íntegro sem lesões vegetantes. Corda vocal com movimento de adução e abdução preservados. Cordas vocais com granuloma em sua porção posterior, mas em franca regressão quando comparados ao último exame.

TRAQUÉIA: Prótese de Montgomery prévia, ausência de granulomas tanto em porção distal quanto proximal. Carina fina, centrada e móvel. Mucosa íntegra

CONCLUSÃO

Prótese de Montgomery prévia

Daniel Pires Pessoa
CRM-PB 7445





Clinica Escola de Fisioterapia Asper

Av. Epitácio Pessoa, 3715 – Miramar – João Pessoa
Cep 58032-000 – Paraíba
Fone: (83) 3247-1313 / (83) 2106-9600.
www.asper.edu.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o paciente **PAULO DA SILVA SANTOS**, 23 anos, está realizando tratamento fisioterápico na Clínica Escola de Fisioterapia da Faculdade Asper na Quarta e Sexta-feira. Foi admitido na fisioterapia no dia 27/08/2015 e continua até os dias atuais no horário das 14:00hs, após apresentar Lesão do Plexo Braquial no membro superior direito e amputações do terceiro e quinto dedo do pé direito, devido a um acidente automobilístico no dia 24/12/2014. O paciente relata dor nível 9 na Escala de EVA (Escala Visual Analógica) no membro superior direito, apresenta hipotrofia muscular em todo o membro, força muscular grau 1 nos músculos flexores, extensores, abdutores e rotadores internos e externos do ombro e flexores e extensores do cotovelo, força muscular grau 3 dos músculos flexores e extensores do punho, hipoestesia de todo o membro, amplitude de movimento comprometida devido ao quadro álgico, assimetria da cintura escapular, além de apresentar dificuldades para realizar as atividades de vida diária como se vestir, se higienizar e se alimentar. Sendo assim, o mesmo apresenta sérias limitações diante da sequela adquirida, sendo necessária a sua permanência nesta instituição com o objetivo de amenizar os danos causados pela patologia.

CLINICA
FISIOTERAPIA
Doutor Paulo da Silva

João Pessoa, 08 de Abril de 2016.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ALVES DE SOUSA - 10/06/2017 16:28:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1706101626153900000008062364>
Número do documento: 1706101626153900000008062364

Num. 8232069 - Pág. 1



ATESTADO MÉDICO



Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Paulo Da Silva Santos portador(a) da identidade RG _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às 08:00 horas, portador(a) da patologia CID-10 J35, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 30 (TRIN) dias, a partir desta data.

João Pessoa, 28/04/16

Assinatura e Carimbos João Pessoa
Daniel Filipe Mello
Cirurgião Torácico
CRM-PB 7445

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o(a) Dr.(), registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE

2ª VIA ANEXA AO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

F(NG) CC.003





Receituário Médico

REFSOL

P/ PAULO AP SILVA SANTOS

4 LAVADO MÉDICO:

PAC: 6M76 C/ ORNAMENTO
CID-9C S11P, C/ ERGOTISMO TRABALHO,
SEM PROVISÃO DE FERIADA PA
MENOS SEM CONDIÇÕES DE TRABALHO.
POA PARECE ON HURGIA CONSISTENTE
SOLICITOU AVALIAÇÃO DE MÉDICO
CRM: 6M76 DOSS 28.

Data: 26/06/15

Daniel Pires Pessoa
Churgian Torácico
CRM-PB 7445

Médico - CRM

F(NG).CC.002-1





ATESTADO MÉDICO



Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Pedro da Silva Santos, portador(a) da identidade RG _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às _____ horas, portador(a) da patologia CID-10 G54.683 R52, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir desta data.

*Erickson Pessoa,
Neurocirurgião
CRM 6000*

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o(a) Dr. _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE

2ª VIA ANEXA AO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

F(NG) FC.003-1





ATESTADO MÉDICO



Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Paulo SANTOS portador(a) da identidade RG 3864380, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às 11 horas, portador(a) da patologia CID-10 S11.0, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 30 (trinta) dias, a partir desta data.

João Pessoa, 26/06/15

Daniel Pires Pessoa
Cirurgião Torácico
CRM-PB/7445

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o(a) Dr.(a) _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE 2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

F(NG) CC.005-1





MINISTÉRIO
DA SAÚDE

Receituário Médico



MEETSHI

PÁGINA DO SÍNTESE SOBRE

LAVADO MÉDICO

PACIENTES COM SECUNDÁRIA
MOTORA E SENSITIVA IRREGULAR-
MENTE EM MEMBRO SUPERIOR
DIRIGIDO SECUNDÁRIO A LAVADO
DO PLATO BRONIAL (TRONCO
SUPERIOR E MÉDIO)

CID-10: G54, G83, R62

Data: 25/08/16

Dr. Ericsson Bonifácio
Neurocirurgião
CRM-SP 008

Médico - CRM

F(NG)CC.002-1





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE ENDOSCOPIA

NOME: PAULO DA SILVA SANTOS IDADE: 24

PRONTUÁRIO BE: 977948

EXAME REALIZADO: Broncoscopia flexível MEDICO : Daniel Pires Pessoa

DATA: 01/02/17 HORA: 10:00

LAUDO DE BRONCOSCOPIA

LARINGE : Cordas vocais com movimentos de adução e abdução preservados. Seios piriformes livres.

TRAQUÉIA: Prótese traqueal bem posicionada, distando 2cm de cordas vocais, sua porção proximal. Ausência de granulomas ou alterações outras.

CONCLUSÃO

Prótese de Montgomery bem posicionada. Programo trecta da prótese para março/2017

Daniel Pires Pessoa
Cirurgião Geral
CRM-PB 7445

Daniel Pires Pessoa





RESUMO DE ALTA
Referência e Contra Referência - CCIH



Nome: PAULO DA SILVA SANTOS		N.º Prontuário: 57921587	N.º Reg.	
Idade:	Sexo: M	CSE:	Clinica:	Enf.: Leito:
DATA DA EMISSÃO: 30/03/2017		DATA DA ALTA: 30/03/2017		TEMPO DE PERMANÊNCIA: 2 dias
DIAGNÓSTICO INICIAL: ESTENOSE TRAQUEAL		C.I.D.		
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO: ESTENOSE TRAQUEAL *				
OUTROS DIAGNÓSTICOS:				
PRINCIPAIS EXAMES:				
CIRURGIA REALIZADA - DATA E EQUIPE: TNOU ME TUBO T + BRONCOSCOPIA				
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA:				
DIAG. ANATOMIA PATHOLÓGICA:				
INFECÇÃO F.O. <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		COLETA DE MATERIAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
RESULTADO BACTERIOLOGIA:				
CONDIÇÕES DE ALTA: <input type="checkbox"/> MELHORANDO <input type="checkbox"/> REMOVIDO <input type="checkbox"/> A PEDIDO <input type="checkbox"/> CURADO <input type="checkbox"/> ÓBITO				
RESUMO CLÍNICO: (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA E COMPLICAÇÕES) PACIENTE MAIS 2 DAS FOLHAS HOSPITALIZADO NO HOSPITAL DA TERRA, (RIO) EM 2002 POR 15 DIAS. APÓS ALTA, SUDOU FORTES ARS E ESSES DE CIRANO, QUANDO FOI READMITIDO A ESTENOSE TRAQUEAL. PELÔZOS PROBLEMAS ANTERIORES PARA INTUBAÇÃO TRAQUEAL. NESTE SERVIÇO, REALIZOU TNOU ME TUBO T + BRONCOSCOPIA, SEM INTRUSOGRAMAS. EVOLUIU COM MELHORIA DA FORTA AR ARS E MELHORAR NA RESPIRAÇÃO.				
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA				
DIETA:				
REPOUSO: Repouso relativo em casa por 30 dias. Retorno às atividades sem esforços físicos em 30 dias. Retorno às atividades com esforços físicos leve em 60 dias e com esforços mais pesados em 90 dias.				
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lave-a com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou inchaço no local, ou se ocorrer febre, procure imediatamente o serviço de cirurgia do Hospital Universitário.				
RETORNO: - Ao ambulatório de EGESSOS em _____ para retirada de pontos. - Ao ambulatório de Dr. Daniel Ribeiro, em _____				
Data: 30/03/2017		Polyanna Nascimento Cirurgião Plástico Médico Residente CRM/PE 8522-CRM		

Carta de Concessão / Memória de Cálculo do Benefício

Nome:

PAULO DA SILVA SANTOS

APS:

13.001.070

Número do Benefício:

615.771.822-0

NIT:

2096932462-0

Data de Concessão do benefício:

20/09/2016

Comunicamos que lhe foi concedido **APOSENTADORIA INVALIDEZ PREVIDENCIARIA (32)** número **615.771.822-0** requerido em **06/07/2016** com renda mensal de **R\$ 1.436,14** calculada conforme abaixo, com início de vigência a partir de **06/07/2016**. Caso não tenha feito opção pelo crédito em conta corrente ou poupança, compareça na instituição bancária indicada abaixo, munido obrigatoriamente do documento de identificação apresentado no ato do requerimento do benefício. Os créditos subsequentes serão efetuados no **2º** dia útil de cada mês.

Confira o seu nome, o endereço impresso abaixo, e, em caso de erro, compareça à Agência da Previdência Social para que sejam providenciadas as devidas correções.

Órgão Pagador / Agência Bancária: **467.634 / BRADESCO - BAIRRO TORRE - URB. JOA**

Endereço: **AV. EPITACIO PESSOA, 890 - TORRE / JOAO PESSOA**





()

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3150864164 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA PAULO DA SILVA SANTOS

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A

BENEFICIÁRIO PAULO DA SILVA SANTOS

CPF/CNPJ: 10648576477

Posição em 10-06-2017 15:56:52

Pedido de indenização cancelado.

ACESSIBILIDADE



[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](#)



[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)

A A A ●



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas [\(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)

Documentos Invalidez Permanente [\(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)

Documento Morte [\(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)

Dicas Indispensáveis [\(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

PAGUE SEGURO

Como Pagar [\(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](#)

Consulta a Pagamentos Efetuados [\(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)

Informações Gerais [\(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)



ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. [\(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](#)





**Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital**

Vistos, etc.

1. Defiro a justiça gratuita;
2. Recebo a inicial vez que presente os requisitos previstos no art. 319 e seguintes do CPC;
3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, vez que se trata de ação de cobrança de DPVAT, onde a Seguradora somente concilia após realização de perícia, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM e calcado direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF);
4. Cite-se e intime-se (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;
5. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção);
6. Via digitalmente assinada deste *decisum* poderá servir como mandado.

Citações e intimações necessárias. Cumpra-se.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2017



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 07/12/2017 16:32:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17120716323419300000011172784>
Número do documento: 17120716323419300000011172784

Num. 11429026 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
11ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0810926-34.2017.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: PAULO DA SILVA SANTOS
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **CITO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, por seu Representante legal, AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-001; para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de **15** (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

JOÃO PESSOA-PB, 9 de maio de 2018.

JOSINEIDE BARBOSA DE VASCONCELOS
Chefe de Cartório

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:1703081554500360000006748123



Assinado eletronicamente por: JOSINEIDE BARBOSA DE VASCONCELOS - 09/05/2018 17:38:09
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050917380653500000013835687](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050917380653500000013835687)
Número do documento: 18050917380653500000013835687

Num. 14172087 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido e anexado ao Autos.

JOÃO PESSOA, 17 de agosto de 2018

JOSINEIDE BARBOSA DE VASCONCELOS



Assinado eletronicamente por: JOSINEIDE BARBOSA DE VASCONCELOS - 17/08/2018 11:04:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081711042492400000015608300>
Número do documento: 18081711042492400000015608300

Num. 16011269 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDERECO / ADRESSE

GER / CODE POSTAL

www.IBM.com/ibm.com

PJE-Proc. 0810926-34.2017.8.15.2001
Representante Legal do(a):MAPFRE VERA
CRUZ SEGURADORA S/A
Av: Epitacio Pessoa, 723
Bairro dos Estados – João Pessoa/PB
CEP: 58030-001

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

NOME LEGÍVEL DO RECEPTOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

**Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR**

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO SIGNATURE DE L'AGENT

CO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: JOSINEIDE BARBOSA DE VASCONCELOS - 17/08/2018 11:04:25
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081711042516500000015608301>
Número do documento: 18081711042516500000015608301

Num. 16011270 - Pág. 1



AVISO DE RECEBIMENTO		AR
RECEBIMENTO AUTOMATIZADO CN07		
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		1
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		1

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

JN 16974797 4 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON					
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL FORUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO Av: João Machado, nº s/n – 4º Andar Jaguaribe – João Pessoa - PB CEP: 58013-520/Fone/Fax: 83-3208-2483	
UF	BRASIL BRÉSIL



Assinado eletronicamente por: JOSINEIDE BARBOSA DE VASCONCELOS - 17/08/2018 11:04:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081711042516500000015608301>
Número do documento: 18081711042516500000015608301

Num. 16011270 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0810926-34.2017.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: PAULO DA SILVA SANTOS
Polo passivo: RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de contestação do réu; ato contínuo, em conformidade com o despacho de ID 11429026, passo a intimar o autor para se manifestar nos seus termos.

JOÃO PESSOA, 25 de março de 2019
SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA



Assinado eletronicamente por: SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA - 25/03/2019 16:21:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032516212895000000019496650>
Número do documento: 19032516212895000000019496650

Num. 20040928 - Pág. 1

MM JUÍZO DE DIREITO DA 11^a. VARA CÍVEL DESTA CAPITAL .

PAULO DA SILVA SILVA SANTOS, já devidamente qualificado nos autos deste processo que contende com MAFFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, também já devidamente qualificada, por seu advogado e procurador signatário, vem perante vossa excelênci para satisfazer o r. despacho Id.11429026, o que faz pelo motivos fáticos e jurídicos que seguem:

Citada a promovida para apresentar contestação, está deixou passar o prazo sem manifestação nestes autos, tendo decorrido o prazo para tal, conforme se vê do Id.20040928.

Como o promovente já juntou todos os exames médicos que atestam sua incapacidade absoluta para o trabalho em face das sequelas provocadas pelo acidente, não tendo assim, mais provas a produzir, requer digne-se Vossa Excelênci de proferir o JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, conforme o processo.

Termo em que,

Pede deferimento.

ANTONIO ALVES DE SOUSA -OAB/PB 7479





Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0810926-34.2017.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: PAULO DA SILVA SANTOS
Polo passivo: RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico que, face à petição de ID 20059925, faço conclusão dos autos.

JOÃO PESSOA, 14 de junho de 2019
SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA



Assinado eletronicamente por: SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA - 14/06/2019 10:09:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061410091882500000021378974>
Número do documento: 19061410091882500000021378974

Num. 22016245 - Pág. 1

Vistos, etc.

Nos termos do art. 344 do NCPC, decreto a revelia da parte suplicada, contudo, como ela não constituiu advogado nos autos, deverá ser aplicado o art. 346 do NCPC¹ para contagem de prazos.

Assim sendo, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

JOÃO PESSOA, 20 de novembro de 2017.

Juiz(a) de Direito

¹Ressalte-se à escrivania que as publicações deverão conter o nome do réu, haja vista que não tem patrono constituído nos autos.





Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 24/07/2019 17:56:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072317352507600000022244830>
Número do documento: 19072317352507600000022244830

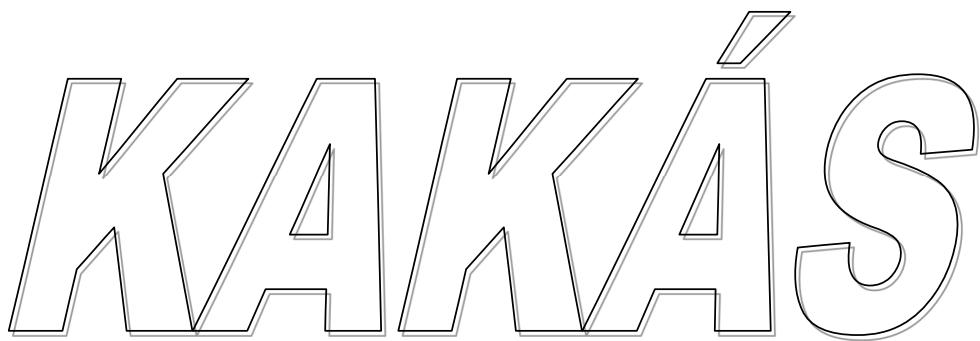
Num. 22933989 - Pág. 2

SEGUE NO ANEXO REQUERIMENTO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SEM MAIS PROVAS A ESPECIFICAR.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO ALVES DE SOUSA - 25/07/2019 10:28:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072510284323400000022289413>
Número do documento: 19072510284323400000022289413

Num. 22981542 - Pág. 1



1

ASSESSORIA JURÍDICA.
A FAMÍLIA UNIDA PARA O PROGRESSO.
DR. ANTONIO ALVES DE SOUSA - OAB/PB 7479 -ADVOGADO.

MM JUÍZO DE DIREITO DA 11ª. VARA CÍVEL DESTA CAPITAL .

PROCESSO:0810926-34.2017.8.15.2001

PAULO DA SILVA SANTOS, já devidamente qualificado nos autos deste processo que contende com MAFFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, também já devidamente qualificada, por seu advogado e procurador signatário, vem perante vossa excelência para satisfazer o r. despacho Id.122933989, o que faz pelo motivos fáticos e jurídicos que seguem:

Como o promovente já juntou todos os exames médicos que atestam sua incapacidade absoluta para o trabalho em face das sequelas provocadas pelo acidente, não tendo assim, mais provas a produzir, requer digne-se Vossa Excelência de proferir o JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, conforme o processo.

Termo em que,
Pede deferimento.

João Pessoa, 24 de julho de 2019.

ANTONIO ALVES DE SOUSA -OAB/PB 7479

PRAÇA DOM ULRICO, 115 – CENTRO- JOÃO PESSOA/PB – CEP: 58.010-740.
FONES:(83) 9382-0257 // 3241-5590//8770-2333. E-mail: aasadvogado@gmail.com





Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0810926-34.2017.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: PAULO DA SILVA SANTOS
Polo passivo: RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, deixei de efetuar a intimação da parte promovida, por esta não ter advogado constituído nos autos, esclarecendo que o PJE não comporta intimação do sistema STI.

JOÃO PESSOA, 20 de novembro de 2019
JOSINEIDE BARBOSA DE VASCONCELOS



Assinado eletronicamente por: JOSINEIDE BARBOSA DE VASCONCELOS - 20/11/2019 15:05:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112015054879900000025476767>
Número do documento: 19112015054879900000025476767

Num. 26376259 - Pág. 1

DESPACHO:

Vistos etc.

01 – Determino a realização de perícia, a fim de aquilatar o grau de debilidade da lesão do demandante.

02- Nomeio como perito o Sr. Heuder Romero Liberalino da Nóbrega

03 – Providencie a Escrivania a intimação do perito nomeado, para que o mesmo indique dia e hora para realização da perícia, encaminhando o laudo médico acostado a inicial.

04 - A perícia será realizada no presente Fórum em sala a ser designada pela Diretoria.

05 – Determino o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os honorários periciais. Intime-se a parte demandada para o depósito dos honorários, no prazo de 10 (dez) dias.

06 - Intimem-se as partes, através de advogados, para, querendo, apresentar assistentes técnicos e quesitos, no prazo de 15 (quinze dias), nos termos do art. 465, §1º do NCPC.

07 – Ainda, intime-se a parte autora para comparecer na data e local indicados para realização da perícia, após a indicação da data pelo perito.

08 - Após realização da Perícia, com a juntada do laudo, expeça-se Alvará para liberação dos honorários periciais e intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo respectivo no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º do NCPC.

09 - Por fim, voltem-me os autos conclusos.





Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0810926-34.2017.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: PAULO DA SILVA SANTOS
Polo passivo: REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, os presentes autos serão incluído na próxima data a ser designada, conforme entendimento verbal com o perito nomeado.

JOÃO PESSOA, 7 de maio de 2020
JOSINEIDE BARBOSA DE VASCONCELOS



Assinado eletronicamente por: JOSINEIDE BARBOSA DE VASCONCELOS - 07/05/2020 16:42:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050716423922700000029275678>
Número do documento: 20050716423922700000029275678

Num. 30475575 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0810926-34.2017.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: PAULO DA SILVA SANTOS
Polo passivo: REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em conformidade com ordem verbal do magistrado, bem como com a aquiescência do perito nomeado, fica designada a data de 22/03/2021, a partir das 09h, a realização de perícia médica a fim de aquilatar o grau de lesão do demandante, A qual será realizada pelo Dr. Heuder Romero Liberalino da Nóbrega, na Clínica CLINOR, situada à Av. Pres. Getúlio Vargas, 126, centro, João Pessoa-PB, CEP: 58013-240.

Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentarem assistentes técnicos e quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como ao demandado para o depósito dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no prazo de 10 (dez) dias, tudo nos termos do despacho já exarado nos autos.

Ficam os causídicos também responsáveis pelo devido conhecimento do ato em tela às partes interessadas.

JOÃO PESSOA, 9 de dezembro de 2020

JOSINEIDE BARBOSA DE VASCONCELOS

Analista



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

Juízo do(a) 11ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejulgamento: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

CARTA DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PROMOVENTE

Nº DO PROCESSO: 0810926-34.2017.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: PAULO DA SILVA SANTOS

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Intimação: Nome: PAULO DA SILVA SANTOS

Endereço: R ADAUTO TOLEDO, 78, ERNESTO GEISEL, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58075-260

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, MM Juiz(a) de Direito deste 11^a Vara Cível da Capital, e em cumprimento ao constante no Id Num. 37649636 - Pág. 1, dos autos da ação acima referenciada, fica a parte **AUTORA: PAULO DA SILVA SANTOS**, endereço acima, **INTIMADA** para comparecimento à **perícia médica designada para a data de 22/03/2021 a partir das 09:00h, com o médico Heuder Romero Liberalino da Nóbrega, na Clinica CLINOR, situada à Av. Pres. Getulio Vargas, 126, centro, João Pessoa-PB, CEP: 58013-240.**

Desta maneira, fica V. Senhoria, na qualidade de interessado, devidamente intimado dos termos do presente expediente, sob as advertências pertinentes do Código de Processo Civil.

JOÃO PESSOA-PB, em 9 de dezembro de 2020



De ordem, JOSINEIDE BARBOSA DE VASCONCELOS
Analista

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 2012091908592300000035918946



Assinado eletronicamente por: JOSINEIDE BARBOSA DE VASCONCELOS - 09/12/2020 20:53:48
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012092053480170000035921661](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012092053480170000035921661)
Número do documento: 2012092053480170000035921661

Num. 37652931 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 21:03:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011821032417000000036706327>
Número do documento: 21011821032417000000036706327

Num. 38493281 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08109263420178152001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO DA SILVA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **24/12/2014**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **24/12/2014**.

Constata-se, pelos documentos acostados à exordial, que o veículo causador dos danos era de propriedade da própria vítima reclamante da indenização. Assim, o acidente narrado não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que o autor proprietário do veículo encontrava-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na ocasião do sinistro. Em razão disto, parte Autora teve o seu requerimento administrativo cancelado.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 21:03:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101182103252400000036706328>
Número do documento: 2101182103252400000036706328

Num. 38493282 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidade do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidade parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidade do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidade de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidade e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaobarbosaadvass.com.br



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Contudo, é cristalino que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 332/2015, em seu art. 17, §2º. Perceba Exa., que a parte Autora não promoveu o pagamento do Seguro obrigatório do ano civil do acidente, 2014, vejamos:

The screenshot shows a search result for a vehicle with license plate OEW5017 from the state of PB, category 09. The results table lists three payments made in 2013, 2012, and 2011, all marked as 'Quitado' (Paid). Below the table, it says '(*) Motocicleta'. On the left sidebar, there are links for 'ACESSIBILIDADE' (Accessibility) with icons for wheelchair, calendar, etc., and 'COMO PEDIR INDENIZAÇÃO' (How to request indemnification) with links for 'Documentos Despesas Médicas', 'Documentos Invalidez Permanente', and 'Documentos Morte'. At the bottom of the sidebar are 'Voltar' (Back) and 'Imprimir' (Print) buttons.

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
2013	R\$292,01	Quitado	
2012	R\$279,27	Quitado	
2011	R\$141,72	Quitado	

(*) Motocicleta

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes, através do DENATRAN.

improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 21:03:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011821032524000000036706328>
Número do documento: 21011821032524000000036706328

Num. 38493282 - Pág. 3

Friza-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74^x, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vitimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios. Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil.

Trazemos a colação o entendimento da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no julgamento da apelação cível Nº 1.658.910-1, no qual a Câmara entendeu concordou com o i. Relator o qual ressaltou a importância dos princípios de celeridade e economia processual, no sentido de que não faz sentido a Lei prever o direito de regresso à Seguradora quando a ocorrência de proprietário inadimplente e condena-la a realizar o pagamento do seguro, vejamos trecho do julgado:

“Tal entendimento também já tinha sido exposto, mesmo que indiretamente, na Lei 8.441/92, que alterou a Lei 6.194/74, passando a prever o direito de regresso da seguradora em face do proprietário inadimplente em seu art. 7º, §1º, [...]”

Ora, se a seguradora possui direito de regresso dos valores despendidos com a vítima em face do proprietário inadimplente, por decorrência lógica, quando o proprietário inadimplente também figurar como vítima, não há o que se falar em indenização, caso contrário este seria credor e devedor da mesma obrigação, configurando o instituto da confusão, devendo a obrigação ser extinta, nos termos do art. 381, CC.

Também não há como defender a tese de que a indenização é devida pois caput do artigo obriga o pagamento, enquanto seu parágrafo primeiro facilita o direito de regresso, haja vista os princípios de celeridade e economia processual, que visam

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 21:03:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011821032524000000036706328>
Número do documento: 21011821032524000000036706328

Num. 38493282 - Pág. 4

a obtenção do máximo rendimento da lei com o mínimo de atos processuais, não sendo razoável condenar alguém em face de outra pessoa, a qual detenha o direito de regresso.

[...]

Diante do exposto, dou provimento ao apelo, para reformar a sentença e julgar improcedente a lide, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da causa.

ACORDAM os Desembargadores da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Nesta esteira trazemos os seguintes arrestos:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) –SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO – VÍTIMA QUE É A PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO SINISTRO – INADIMPLÊNCIA VERIFICADA – INDENIZAÇÃO INDEVIDA – INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 257 DO STJ EM CONFORMIDADE COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES VIGENTES ACERCA DA MATÉRIA – EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS – INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

(TJPR - 8ª C.Cível - 0018643-27.2016.8.16.0130 - Paranavaí - Rel.: Juiz Alexandre Barbosa Fabiani - J. 06.09.2018)

Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório DPVAT. Dever de indenizar. Vítima proprietária do veículo. Inadimplência do prêmio do seguro obrigatório à época do sinistro. Indenização indevida. Inaplicabilidade da Súmula 257 do STJ. Instituto da confusão configurado. Inteligência do art. 381 do Código Civil. Extinção da obrigação. Ônus de sucumbência. Readequação. Recurso provido.

1. Art. 17. §2º Resolução SUSEP 332/2015: “Se o proprietário do veículo causador do sinistro não estiver com o prêmio do Seguro DPVAT pago no próprio exercício civil, e a ocorrência do sinistro for posterior ao vencimento do Seguro DPVAT, não terá direito à indenização.”

2. Art. 381 do Código Civil: “Extingue-se a obrigação, desde que na mesma pessoa se confundam as qualidades de credor e devedor.

3. Com o provimento do recurso de apelação em relação ao mérito, deve ser readequado o ônus de sucumbência.

(TJPR - 8ª C.Cível - 0004500-96.2017.8.16.0130 - Paranavaí - Rel.: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - J. 08.11.2018)

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 21:03:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011821032524000000036706328>
Número do documento: 21011821032524000000036706328

Num. 38493282 - Pág. 5

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º . (...)
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.



Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 14 de janeiro de 2021.

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 21:03:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011821032524000000036706328>
Número do documento: 21011821032524000000036706328

Num. 38493282 - Pág. 8

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 21:03:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101182103252400000036706328>
 Número do documento: 2101182103252400000036706328

Num. 38493282 - Pág. 10

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **PAULO DA SILVA SANTOS**, em curso perante a **11ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08109263420178152001.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 21:03:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011821032524000000036706328>
Número do documento: 21011821032524000000036706328

Num. 38493282 - Pág. 11

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 2015

Carta n°: 7669946

A/C: PAULO DA SILVA SANTOS

Sinistro: 3150742699
Vitima: PAULO DA SILVA SANTOS
Data Acidente: 24/12/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **24/08/2015** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **24/12/2014**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Comprovante de residência



Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na ARUANA SEGUROS S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A470 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 13/08/2015

→ SOLICITACAO INCORRETA | EXTRATO DE POUPANCA
PAG: 001

AG: 1033 CRUZ DAS ARMAS OPER: 013 CONTA: 158.704-9
PERIODO: 01007015 ATE: 13082015 CPF: 106.485.764-77
NOME: PAULO DA SILVA SANTOS VLR.BLQ.JUD.: 0,00

DATA MOV	NR.DOC HISTORICO	TAXA	VALOR	SALDO
03/08/2015	000000 DP DINH AG	0,00000000	15,00 C	15,00 C

F1 AJUDA	SALDO EM 12/08/2015	R\$ 15,00	C
F3 RETORNAR	F4 SALDO POR DATA LIMITE	F7 VOLTAR	PAG.
	F6 EXTRATO ANTERIOR	F8 AVANCAR	PAG.
		F12 FINALIZAR	

104/0000-6

13 AGO. 2015

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Ag. Cabe Branca, 18
0430100-6

ARUANA SEGUROS

02 OUT 2015

Rafaela Duante

22/04





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83295217
Comunicação: C1825908
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF: 1069999 - SERGIO RICARDO DE ARRUDA LUNA	Data/Hora do Acidente (hora local): 24/12/2014 20:50	BR: 230	KM: 28,0
Município/UF: JOAO PESSOA/PB	Tipo de Acidente: Colisão frontal	Sentido da Via:	Decrescente
Fase do dia: Plena noite	Condições da Pista: Seca	Restrições de Visibilidade:	Inexistente
Sinalização existente: Vertical,Horizontal	Sinalização luminosa: Inexistente	Condição meteorológica:	Nublado
Houve danos ao patrimônio da União?	<input checked="" type="checkbox"/> Não	Data e horário da solicitação:	24/12/2014 21:30
Houve solicitação de perícia?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	Data e horário do	24/12/2014 22:15
A perícia compareceu ao local do sinistro?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim		

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDICÃO DA RODOVIA

Uso do Solo: Urbano Tipo de Localidade: Industrial

Existe acostamento? Sim Estado de Conservação: Bom Há desnível? Não É pavimentado? Sim Largura (m): 1,8 Possui defensa? Conservada Possui meio-fio? Conservada(o) Possui sarjeta? Não existe

Existe canteiro central? Sim Estado de Conservação: Bom Largura (m): 0,5 Tipo de inclinação: Elevação Obstáculo ao Cruzamento: Meio-Fio Estado de Conservação do Obstáculo: Bom

Faixa de Domínio - Estado de Conservação: Bom Ocupação: Livre Cerca: Não existe Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Bom Tipo: Dupla Qtd. de Faixas: 4 Tipo de Pavimento: Asfalto Perfil: Em ni-vel Traçado: Reta Curva Vertical: Não Existe Superlargura: Não Largura da Pista (m): 7,2 Estreitamento: Não Existe

TEXTO DESCRIPTIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:

DOCUMENTO 1 "T1%"



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 21/09/2015 16:19:13
NÚMERO DE CONTROLE: 82d7f10174d535a0

ARUANA SEGUROS

02 OUT 2015

Rafaela Duarte

Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

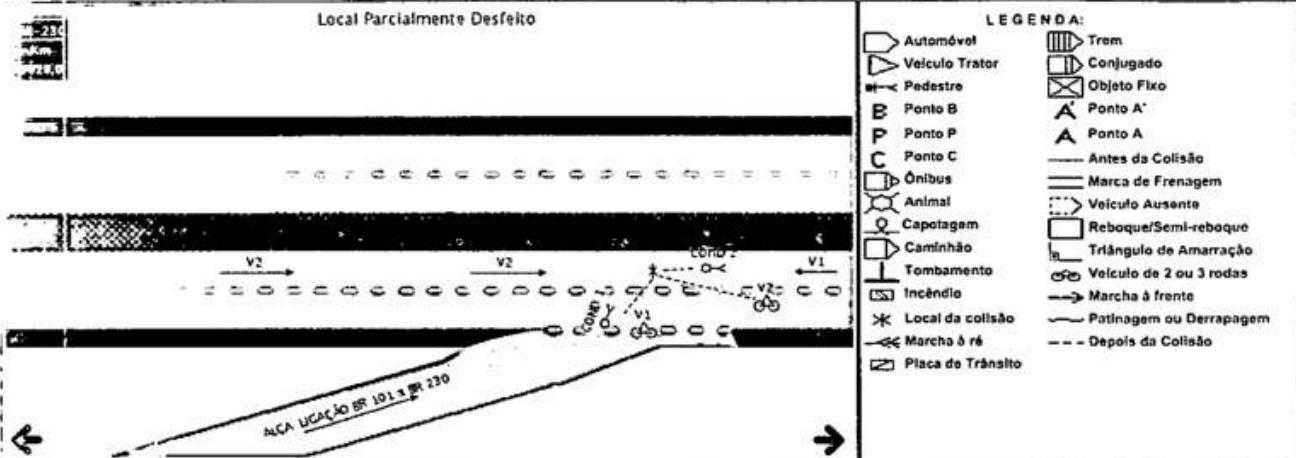
1/24 Página 1 de 8



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83295217
Comunicação: C1825908
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

ROQUI



Latitude do Ponto C:

Longitude do Ponto C:

Referência do Ponto A/A':

Referência do Ponto B:

Distância AB (m):

Distância AC (m):

Distância BC (m):

VEÍCULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)

Narrativa da Ocorrência:

No dia 24/12/2014, às 20h50m, em João Pessoa/PB, nas proximidades do KM 28,0 da BR 230 próximo ao Viaduto do Oliteiro, ocorreu um acidente do tipo: colisão frontal, envolvendo dois veículos (veículos e pavimento) encontrados no local e, ainda, corroborando com a(s) declaração(ões) de populares verificou-se que o condutor do V1, placa NQG 8064/PB, HONDA/POP 100, desobedecendo a sinalização vertical e horizontal, transitou na contramão de direção sobre a faixa de rolamento, colidindo frontalmente com o V2, JTA/SUZUKI EN125 YES SE, de placas OEW 5017/PB, que seguia o fluxo normal de veículos e não obteve êxito em evitar a colisão com o V1. Os veículos deslocavam-se em sentido contrário sobre mesma faixa de rolamento, conforme disposto em croqui.

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: NQG-8064 Sequencial: V1 descrição: Chassi: 9C2HB0210BR503809 Renavam: 00332684806
 Marca/Modelo: HONDA/POP100 Cor: PRETA Ano: 2011 Tipo: Motocicletas Emplacamento: JOAO PESSOA/PB
 Ocupantes: 1 Espécie: Passageiro Categoria: Particular
 Proprietário: JOSIVALDO PEREIRA DA SILVA CPF/CNPJ: 090.265.244-39

Endereço:

CEP:

Município/UF: JOAO PESSOA/PB

Telefones:

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: Placa U2: Placa U3: Placa U4:
 Origem: JOAO PESSOA/PB - BRASIL Destino: JOAO PESSOA/PB - BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Transitava em sentido oposto Saída de Pista? Não Derrapagem? Não Capotagem? Não Tombamento? Não
 Colisão com Objeto Fixo: Não Houve Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo Incêndio? Não

Marcas de Frenagem (m): 0,0

Estado dos Pneus: Bom

Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

Jurtagamento: Vazio Houve Derramamento de Carga? Não Extensão dos Danos: Moeda: Real-RS
 Valor Total da Carga: R\$0,00 Produto Perigoso:

Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: Posto PRF Data/Hora da Recepção (hora local): 24/12/2014 22:30 Motivo: Retenção

Responsável pela Recepção: PRF FLAIRTON

Documento do Responsável: XXXXXXXX

Município/UF: BAYEUX/PB

Descrição do Encaminhamento:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 21/09/2015 16:19:13

NÚMERO DE CONTROLE: 82d7f10174d535a0

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 2 de 5

2104



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83295217
Comunicação: C1825908
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

MOTOCICLETA REMOVIDA PARA O PCC. HOUVE ÓBITO NA

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: DEW-5017	Sequencial: V2	Descrição:	Chassi: 9CDNF41ZB3M343293	Renavam: 00338722335
Marca/Modelo: JTA/SUZUKI EN125 YES SE	Cor: PRETA	Ano: 2011	Tipo: Motocicletas	Emplacamento: JOAO PESSOA/PB
Ocupantes: 1	Especie: Passageiro	Categoria: Particular		
Proprietário: PAULO DA SILVA SANTOS	CPF/CNPJ: 106.485.764-77			CEP:
Direção:	Telefones:			
Município/UF: JOAO PESSOA/PB				

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1:	Placa U2:	Placa U3:	Placa U4:
Origem: JOAO PESSOA/PB - BRASIL	Destino: JOAO PESSOA/PB - BRASIL		

CIRCUENTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Segui fluxo	Saída de Pista? Não	Derrapagem? Não	Capotagem? Não	Tombamento? Não
Colisão com Objeto Fixo: Não Houve	Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo			Incêndio? Não

Marcas de Frenagem (m): 0.0 Estado dos Pneus: Bom

Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

Carregamento: Vazio	Houve Derramamento de Carga? Não	Extensão dos Danos:	Moeda: Real-RS
Valor Total da Carga: R\$0,00	Produto Perigoso:		

Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: Posto PRF	Data/Hora da Recepção (hora local): 24/12/2014 22:30	Motivo: Retenção
Responsável pela Recepção: PRF FLAIRTON		
Documento do Responsável: XXXXXXXX		
Município/UF: BAYEUX/PB	Descrição do Encaminhamento: MOTOCICLETA REMOVIDA PARA O PCC. HOUVE ÓBITO NA	

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: IV1NQG-8064				
Nome/Apelido: JOSIVALDO PEREIRA DA SILVA				
Data de Nascimento: 28/03/1991	Sexo: Masculino	Estado Civil: Não informado		
Nome do Pai: CARLOS LUIZ PEREIRA DA SILVA				
Nome da Mãe: EDILEUSA GONÇALO DA SILVA				
Endereço: RUA MANCHETE - NUM. 78	CEP:			
Município/UF: JOAO PESSOA/PB	Telefones:	Grau de Instrução: Não Informado		
Naturalidade:	Nacionalidade: BRASIL	Ocupação Principal:		
CPF: 109.265.244-39	Documento de Identificação:	Orgão Expedidor:		
Origem: JOAO PESSOA/PB - BRASIL	Destino: JOAO PESSOA/PB - BRASIL			
Estado Físico: Morto	Socorrido pela PRF? Não	Usava Cinto? Não Aplicável	Usava Capacete? Sim	
Existe Declaração em Anexo? Não	Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Ignorado			
Transcrição da Declaração:				

Condutor é Habilidado? Sim	Categoria CNH: A	Registro CNH: 05738692267/PB	Primeira Habilitação: 25/03/2013	
Validade CNH: 29/06/2017	País CNH:	Dormia? Não	Km Percorridos:	Horas Dirigindo: Ignorado

Pertences: Entregues ao Delegado Sr. ANTONIO ALVARES DE FARIA, naquele momento respondendo pela 4ª Delegacia Distrital de Polícia Civil do Estado da Paraíba

Informações Complementares: A Sra PATRICIA TORRES, matrícula nº 168.428-1, perita do Instituto de Medicina Legal do Estado da Paraíba esteve ao local coletando dados e vestígios.

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor: IML/DML	Responsável pela Recepção: DEL 4º DD SR. ANTONIO ALVARES DE FARIA			
Documento do Responsável: XXXXXXXX	Data/Hora da Recepção (hora local): 24/12/2014 22:30			
Município/UF: JOAO PESSOA/PB	Motivo: Socorro			

Descrição do PERTENCES ENTREGUES AO DELEGADO SR. ANTONIO ALVARES DE FARIA, NAQUELE MOMENTO RESPONDENDO PELA 4ª

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 21/09/2015 16:19:13			
NÚMERO DE CONTROLE: 82d7f10174d535a0			

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 3 de 8

3/24



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83295217
Comunicação: C1825908
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V2/0EW-5017	Nome/Apelido: PAULO DA SILVA SANTOS		
Data de Nascimento: 10/07/1992	Sexo: Masculino	Estado Civil: Não informado	
Nome do Pai: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS	Nome da Mãe: SEVERINA DA SILVA SANTOS		
Endereço: CONDOMINIO VILLAGE ATLANTICO SUL - NUM. SN		CEP: . -	
Município/UF:	Telefones:	Grau de Instrução: Não informado	
Naturalidade:	Nacionalidade: BRASIL	Ocupação Principal:	
CPF: 10R.485.764-77	Documento de Identificação:	Orgão Expedidor:	
Dirigente: JOAO PESSOA/PB - BRASIL	Destino: JOAO PESSOA/PB - BRASIL		
Estado Físico: Lesões Graves	Socorrido pela PRF? Sim	Usava Cinto? Não Aplicável	Usava Capacete? Sim
Existe Declaração em Anexo? Não	Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Ignorado		
Transcrição da Declaração:			

Condutor é Habilitado? Sim Categoria CNH: A Registro CNH: 5328085049 /PB Primeira Habilitação: 17/10/2011
Validade CNH: 18/08/2016 País CNH: Dormia? Não Km Percorridos: Horas Dirigindo: Ignorado

Pertences: Socorrido pela VTR RESGATE PRF e encaminhado para o Hospital de Traumas.

Informações Complementares: Socorrido pela VTR RESGATE PRF e encaminhado para o Hospital de Traumas.

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor: SAMU	Responsável pela Recepção: PRF BRUNO - VTR RESGATE
Documento do Responsável: XXXXXXXX	Data/Hora da Recepção (hora local): 24/12/2014 21:30
Município/UF: JOAO PESSOA/PB	Motivo: Socorro
Descrição do SOCORRIDO PELA VTR RESGATE PRF PARA HOSPITAL DE TRUMAS	

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 21/09/2015 16:19:13
NÚMERO DE CONTROLE: 82d7f10174d535a0

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 4 de 8

4/24





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Sistema de Informações Operacionais
 BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83295217
Comunicação: C1825903
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMELHADOS

Veículo: V1 / HONDA/POP100	Placa: NQG-8064
Nome do Agente/Assinatura: SERGIO RICARDO DE ARRUDA LUNA	Nº BOAT: 83295217
Registro/Matricula do Agente: 1069999	Data: 24/12/2014 20:50

Item	Descrição - Componentes Não Estruturais	Valor	Sim	Não	NA
1	Guidão, suas fixações e comandos nele instalados.	2	X		
2	Sist. de freio dianteiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, cabos, acionamentos, pinças, tambor, disco, etc)	2	X		
3	A nortecedor(es) tras. (inclusive fixação no chassi).	2		X	
4	Motor e suas fixações.	2		X	
5	Eixo do garfo traseiro	2		X	
6	Roda traseira (aro, cubo, raios, flanges, coroa, etc.)	2		X	
7	Eixo da roda dianteira/traseira.	2	X		
8	Sist. de freio traseiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, acionamentos, pinça, tambor, disco, pedal, etc)	2		X	
9	Pedais de apoio do condutor e passageiro	1	X		
10	Bagageiro traseiro deformado (se houver).	1		X	
11	Alça traseira	1		X	
12	Assento (fixação e firmeza)	1		X	
13	Tanque de combustível, tampa do tanque e mangueiras.	2		X	
14	Roda dianteira (aro, cubo, raios, flanges, etc.)	2	X		
Descrição- Componentes estruturais					
A	Coluna de direção e mesas sup./inf. (folga anormal, danos)	3	X		
B	Amortecedor(es) dianteiro(s)	3	X		
C	Chassis (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		X	
D	Garfo traseiro (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		X	
Soma dos pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" E "NA" :					15

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

- Dano de Pequena Monta: até 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenha sido danificado nenhum componente estrutural.
- Dano de Média Monta: acima de 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenham sido danificados três ou mais componentes estruturais.
- Dano de Grande Monta: quando tiverem sido assinalados nas colunas "SIM" e "NA", três ou mais componentes estruturais, independente do somatório de pontos.

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM
 Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO
 Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente

NÃO = Item não danificado ou Não Existente

NA = Item que não foi possível definir o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 21/09/2015 16:19:13
 NÚMERO DE CONTROLE: 82d7f10174d535a0

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 5 de 8

5/24



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83295217
Comunicação: C1825908
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMELHADOS

Veículo: V2 / JTA/SUZUKI EN125 YES SE	Placa: OEW-5017
Nome do Agente/Assinatura: SERGIO RICARDO DE ARRUDA LUNA	Nº BOAT: 83295217
Registro/Matricula do Agente: 1069999	Data: 24/12/2014 20:50 - - -

Item	Descrição - Componentes Não Estruturais	Valor	Sim	Não	NA
1	Guidão, suas fixações e comandos nele instalados.	2	X		
2	Sist. de freio dianteiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, cabos, acionamentos, pinças, tambor, disco, etc)	2	X		
3	Amortecedor(es) trás. (inclusive fixação no chassi).	2		X	
4	Motor e suas fixações.	2		X	
5	Eixo do garfo traseiro	2		X	
6	Roda traseira (aro, cubo, raios, flanges, coroa, etc.)	2		X	
7	Eixo da roda dianteira/traseira.	2	X		
8	Sist. de freio traseiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, acionamentos, pinça, tambor, disco, pedal, etc)	2	X		
9	Pé direito de apoio do condutor e passageiro	1	X		
10	Bagageiro traseiro deformado (se houver).	1		X	
11	Alicia traseira	1		X	
12	Assento (fixação e firmeza)	1		X	
13	Tanque de combustível, tampa do tanque e mangueiras.	2		X	
14	Roda dianteira (aro, cubo, raios, flanges, etc.)	2	X		
Descrição- Componentes estruturais					
A	Coluna de direção e mesas sup./inf. (folga anormal, danos)	3		X	
B	Amortecedor(es) dianteiro(s)	3	X		
C	Chassis (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		X	
D	Garfo traseiro (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		X	
Soma dos pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" E "NA":		14			

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

- Dano de Pequena Monta: até 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenha sido danificado nenhum componente estrutural.
- Dano de Média Monta: acima de 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenham sido danificados três ou mais componentes estruturais.
- Dano de Grande Monta: quando tiverem sido assinalados nas colunas "SIM" e "NA", três ou mais componentes estruturais, independente do somatório de pontos.

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO

Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente

NÃO = Item não danificado ou Não Existente

NA = Item que não foi possível definir o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 21/09/2015 16:19:13
NÚMERO DE CONTROLE: 82d7f10174d535a0

Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 6 de 8

6/24

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 21:03:27

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011821032617800000036706329>

Número do documento: 21011821032617800000036706329

Num. 38493283 - Pág. 9

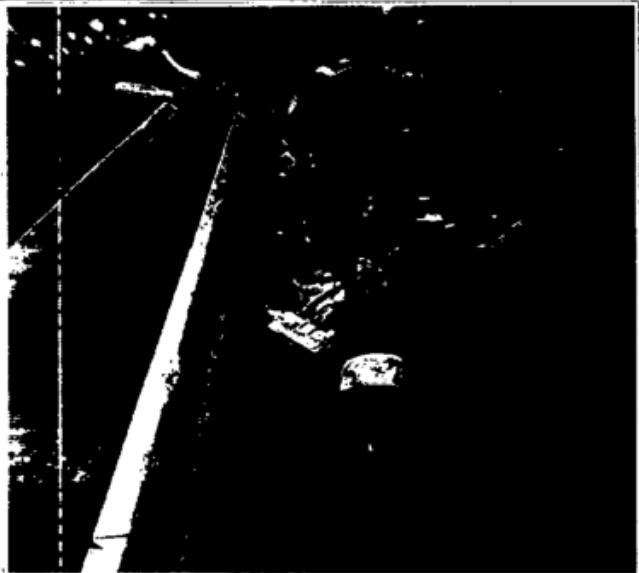


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83295217
Comunicação: C1825908
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMELHADOS

Veiculo: V1 / HONDA/POP100	Placa: NQG-8064
Nome do Agente/Assinatura: SERGIO RICARDO DE ARRUDA LUNA	Nº BOAT: 83295217
Registro/Matricula do Agente: 1069999	Data: 24/12/2014 20:50



Frente



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.darf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 21/09/2015 16:19:13
NÚMERO DE CONTROLE: 82d7f10174d535a0

* Somente possuem valor legal as escavações com auxílio de máquinas e equipamentos.

Página 7 de 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 21:03:27
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101182103261780000036706329>
Número do documento: 2101182103261780000036706329

Núm. 38493283 - Pág. 10

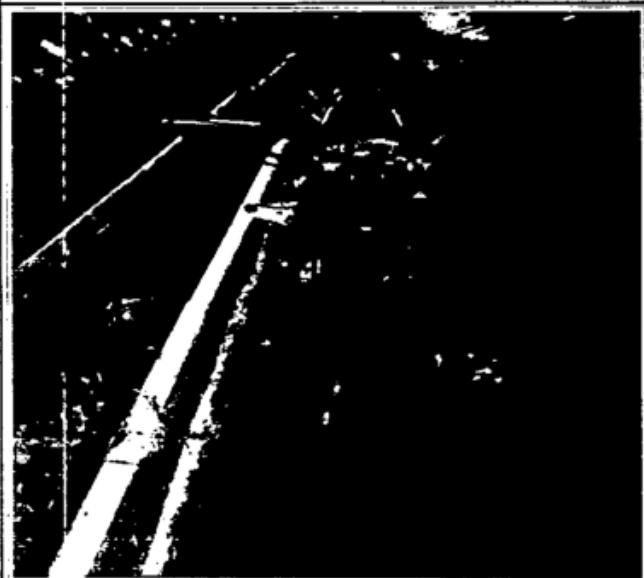


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83295217
Comunicação: C1825908
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMELHADOS

Veículo: V2 / JTA/SUZUKI EN125 YES SE	Placa: OEW-5017
Nome do Agente/Assinatura: SERGIO RICARDO DE ARRUDA LUNA	Nº BOAT: 83295217
Registro/Matricula do Agente: 1069999	Data: 24/12/2014 20:50



Frente



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 21/09/2015 16:19:13
NÚMERO DE CONTROLE: 82d7f10174d535a0

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 8 de 8

8/24

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Paulo da Silva Santos, portador da carteira de identidade nº 3864 980 e inscrito no CPF/MF sob o nº 106.485.764-77, residente e domiciliado na Rua Adauto Toledo, Bairro Ernesto Geisel, Cidade João Pessoa, Estado Paraíba, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- () Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

DOCUMENTO 2 T2%


PAULO DA SILVA SANTOS
Assinatura do
declarante
conforme documento de
identificação

João Pessoa 27/05/2015
Local e data

MARCA SEGUROS

02 OUT 2015

Drapela Duante

9/24





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



PROVA DO ATO

ICP 08.906.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB



Atendendo o requerimento nº 505/234, declaramos para os fins de direitos que constam nos registros sobre protocolo: 579083, o atendimento pré hospitalar realizado pelo SAMU 192 Regional de João Pessoa ao paciente PAULO DA SILVA SANTOS, idade 22 anos, vítima de Acidente Automobilístico (Colisão moto x moto) no dia 24/12/2014, na BR 1230, KM Rodovia da Baía, João Pessoa - aproximadamente às 20:50 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

João Pessoa, 29 de Maio de 2015.

SAME
Jefferson da Rocha Augusto
Estatístico - Matr. 67.185-8 - SAMU 192-JP

SAMU 192 JP

JEFFERSON DA ROCHA AUGUSTO
Coordenação do SAME - SAMU 192
Regional de João Pessoa

DNA SEGUROS

02 OUT 2015

Rua: Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58053-900 - João Pessoa - PB
Fone SAME: (83) 3218-9242; 3218-9125

10/24



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Paulo da Silva Santos,

RG nº 3864.980, data de expedição 17/10/11, Órgão SSP-PB

CPF nº 106.485.764-77, venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovar endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

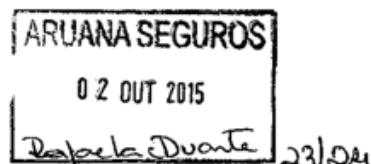


Logradouro	<u>(Rua/Avenida/Praça)</u>	<u>Rua: Adauto Toledo</u>
Número	<u>98</u>	
Apto / Complemento		
Bairro	<u>Pernambuco Geisel</u>	
Cidade	<u>João Pessoa</u>	
Estado	<u>Paraíba</u>	
CEP	<u>58075-260</u>	
Telefone	<u>(83)98887-2808 98700-4647 98851-4074</u>	
E-mail		

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: João Pessoa 27/05/2015

Assinatura do Declarante: PAULO DA SILVA SANTOS



3 Pergunto até o vencimento você evita:
- Cobrança de multa de 2% + juros de 1% an mês

TELEFAR NORTE LESTE S/A
CNPJ: 33.000.118/0012-21 - INSC. ESTADUAL: 16.084.787-6
AV PRES EPITACIO PESSOA,860 - JOAO PESSOA - PB CEP: 58040-000
MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-78

EMISSAO 2 VIA: 10/02/2015

PAG.: 6/6

RILVA DOS SANTOS CABRAL
RUA ADAUTO TOLEDO,98 CA
ERNESTO GEISEL
58075-260 JOAO PESSOA-PB

DATA DE EMISSAO 01/02/2015	TELEFONE/CONTRATO 3234-8133 0 1
CNPJ / CPF 00018187041449	
INSCRICAO ESTADUAL	
TIPO DE TERMINAL RESIDENCIAL	VALOR A PAGAR 36
COD. DES. AUTOMATICO 131100483972	57,36
CODIGO DDD 33	VENCIMENTO
	25/02/2015

HISTORICO DO CONSUMO DE MINUTOS: 01/15: 89:00 12/14: 111:00 11/14: 55:00
10/14: 62:00 09/14: 73:00 08/14: 123:00

FAB./LIGUE	DATA	DESCRICAO	TEL. ORIGEM	TEL. CHAMADO	HORARIO	DURACAO	TARIFA	VALOR

ARUANA SEGUROS

02 OUT 2015

Depoente Doante

24/04



DOCUMENTO 4



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

CBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 803049 e PRONTUÁRIO nº 85232

PACIENTE: PAULO DA SILVA SANTOS

DATA DE NASCIMENTO: 10.07.92

Data e Hora do Atendimento: 24.12.14

Horário: 21:47h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta apresentando quadro de TCE leve, traumatismo torácico e trauma complexo no pé direito. Atendido pelo Dr. Petrúcio A. Sarmento CRM 7105, Dr. Heisenberg M. Almeida CRM 5229, Dr. Ricardo Carvalho CRM 6628, Dr. Rômulo Soares de Castro CRM 2833.

DIAGNÓSTICO INICIAL: POLITRAUMATISMO + TRAUMATISMO INTRACRANIANO LEVE + TRAUMATISMO TORÁCICO + HEMOPNEUMOTORAX + AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DO 2º e 5º PODODÁCTILO DIREITO CID 10 S 06 9, S 27 0, S 92 8

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):
Primeiro atendimento, avaliação da neurocirurgia, avaliação da cirurgia geral, Rx da coluna cervical AP e Perfil, Rx de Tórax AP, Rx da bacia AP e Perfil, Tomografia computadorizada de crânio que não evidenciou lesões intracranianas, Tomografia computadorizada da coluna cervical, tratamento cirúrgico com toracotomia com drenagem fechada à direita, regularização do coto de amputação do 2º e 5º pododáctilo direito.

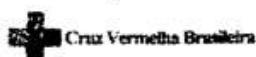
ALTA HOSPITALAR: 19.02.15

Data da Emissão: 27.05.16

Dr. Gléder Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-8/ CRM- 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.

ARUANA SEGUROS
02 OUT 2015
Rafaela Duarte
55/24



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim Jóco Pessoa - Paraíba - Cep: 55031-090 - CNES: 2593262 - Fone: (+83) 3216-5736 / 3216-5775

Boletim de Atendimento Emergencial: 803049

Identificação do paciente

ID 824596	Nome PAULO DA SILVA SANTOS			Sexo Masculino
Data de nascimento 10/07/1992	Idade 22 anos 5 meses 14 dias	Estado civil OUTROS	Religião NAO INFORMADA	Prontuário
Mãe SEVERINA DA SILVA SANTOS				Pai ANOEL ANTONIO DOS SANTOS
Escolaridade NAO INFORMADO				Responsável (Parentesco) O MESMO - O MESMO(A)
DDD Móvel 81	Fone Móvel 88-9-2392	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3864980	Nº Crns		
Local de procedência BR 230				Tipo BAIRRO
Email NAO INFORMADO	Naturalidade JOAO PESSOA	UF PB		
CBO/R				

Endereço

CEP 58085000	Município de residência JOAO PESSOA	Logradouro Cruz das Armas - até 220: 2203
Número SN	Complemento	Bairro Cruz das Armas

Admissão

Data e Hora Prevista 24/12/2014 21:47:14	Número da pulseira 310513	Convênio SUS
Especialidade CLINICA GERAL	Clínica CLINICA TRAUMA E GERAL	
Classificação de risco VERMELHA	Origem do paciente RUA	
Caráter de atendimento URGENCIA	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente QUEDA DE UM NIVEL A OUTRO

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Voo de ambulância Sim	Trauma Não
Modo de transporte RESCATE - PRF	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA X mmHg	P脉搏	Temperatura
TOMOGRAFIA		
TC TORAX STC		

Exames complementares	ECG	Ultrasonografia
Raio X [] Sangue [] Urina [] TC [] Liquor []	DATA: 05/12/15	
Dados clínicos		

Diagnóstico	Peritónio	CID
Atendido por	02/03/15	
FELIX GONCALVES DE MEDEIROS FILHO	DA: 25/12	Tempo 03min 14sec

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	
	DISCRITS ANJACAVIS D74	

24/12/14 Nota	02/03/15	25/12
301	SEDOZ/ERROS/	</

~~Atividade dia após ferimento em Tapan e Fleco, corpo por 14d faixa, feito manequim, pulmão em UTI. Foi feito pela nova cirurgia que não deu ótimo resultado em re de envio. Fizemos de novo ressecção~~

~~a dívida~~ laudo Médico / Resumo de Alta

~~CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA~~

~~D. Acompanhamento pelo posto de saúde~~

~~Fisioterapia~~

~~Dra. NORA G. GASPIM
CRM-PB-0329
Clínica Médica Endocrinologia~~

Nome: <i>Ricardo Dantas</i>			Registro:		
Idade:	Sexo:	Cor:	Clinica:	Enf:	Leito:
Data de admissão:	20/12/16		Data da alta:	27/12/16	
Material: sim () não ()					
Diagnóstico inicial:	<i>1.1.1.3 Traumatismo lft. v pbd</i>				
Diagnóstico final:	<i>1.1.1.3 Traumatismo lft. v pbd</i>				
Outros diagnósticos:					
Principais exames:					
Cirurgia realizada - data e equipe:	<i>Orientações Pós Alta</i>				
Terapêutica medicamentosa:					
Anatomia patológica:					
Infecção: sim () não () Coleta de material: sim () não ()					
Resultado bacteriologia:					
Condições de alta: Melhorado () Removido () A pedido () Curado () Óbito ()					
Resumo clínico: história evolução, terapêutica, complicações, retorno à vida normal para casa	<i>história evolução, terapêutica, complicações, retorno à vida normal para casa</i>				
Dieta:	<i>Liquida</i>				
Repouso:	<i>Relativo em casa por 30 dias.</i>				
relativo em casa por _____ dias.					
retorno às atividades sem esforço físico em _____ dias.					
retorno às atividades com esforço físico leve, _____ dias e com maior em, _____ dias.					
Cuidados com a ferida operatória: lava-la com água e sabão duas vezes por dia se sentir dor, calor, vermelhidão ou inchaço no local ou se ocorrer febre, procurar imediatamente o Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.					
Medicações para casa:	<i>A. D. T.</i>				
Retorno:					
Ao posto de saúde em <i>11/01</i> para retirada de ponto					
Ao ambulatório					
João Pessoa: <i>16 de 01 de 17</i>					
<i>Eduardo Dantas</i> Ass. Médico / CRM					
Este documento destina-se a aprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.					

13/04





CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA



HEETSHI

AVALIAÇÃO DE ENFERMAGEM

B.E PRONTUÁRIO

NOME DO PACIENTE: _____ IDADE: _____ DATA: _____

PROCEDÊNCIA: Domicílio Ambulância de resgate Ambulância SAMU Policia

TIPO DE ACIDENTE: Moto Automóvel Ônibus Bicicleta Atropelamento
 Envenenamento Incêndio Explosão Arma de Fogo Arma branca Outros

TIPO DE LESÃO: Fratura fechada Ferimento aberto Esmagamento Lacerção Ocupadura
 Mordedura Objeto encravado Ferimento contínuo Amputação membro Outros

LOCAL DA LESÃO: Membros sup. Membros inf. Tronco Cabeça e pescoço Outros

DADOS CLÍNICOS (sintomas)

DATA DE INÍCIO DOS SITOMAS: _____ / _____ / _____

EXAME FÍSICO PA: / mmhg P: / bpm SpO₂: / % Tax: _____

Sistema Neurológico:

Nível de Consciência: Consciente Inconsciente Orientado Desorientado

Abertura das pupilas: Simétricas: Isocônicas Tamanho: Midriase
 Anisocônicas Miosis

Sistema Respiratório: Ventilação invasiva Ventilação espontânea Vias aéreas pélvias
 Traqueostomia Respiração rápida Obstrução parcial das vias aéreas

Respiração ruidosa Suporte ventilatório não invasivo Obstrução total das vias aéreas

Sistema Circulatório: Pulso ausente Pele fria e úmida Perfusion tissular satisfatória

Taquicardia Bradicardia Perfusion tissular comprometida

Palidez Guras

Sistema Digestório: HDA Uso de SNG Vômitos Dor à palpação superficial

HDB Corpo estranho Dor à palpação profunda

Outros: Rigidez abdominal Distensão abdominal

Sistema Genito-urinário: Distria Hematuria Oliguria Feliúria SVD Outros

RISCO CLÍNICO E CIRÚRGICO: Hipertensão Diabetes Câncer Alergias Cirurgias

Internações Outros: Especificar: _____

DEMENCIAÇÃO? Sim Não Especificar: _____

HORÁRIO DA ÚLTIMA REFEIÇÃO: _____

IMUNIZADO CONTRA O TÉTANO? Sim Não Resumo: _____

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES: _____

*Pc. Vitime de acidente de moto entubado
 Avaliado e encaminhado ao CUF, +01 vez
 encaminhado ao Rix e Risco*

ESTINO: _____ ENFERMEIRO: _____ COREM: _____

F(NG).ENF.022-1

14/24



Primeiro Atendimento Médico

PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO

B.E.

IDADE:	DATA:
--------	-------

NOME DO PACIENTE:

IDADE:

DATA:

DADOS CLÍNICOS - MECANISMOS DO TRAUMA

Acidente de moto, bateu no chão entubado, c/ TCE febre, q

--

SÍNTESE PRIMÁRIA

VIAS AÉREAS Pérvias Obstruídas (**INTUBADO**)

CERVICAL IMOBILIZADA: Sim Não

VENTILAÇÃO:

FAQUEIA NA LINHA MEDIANA Sim Não

ESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA Sem dificuldade
 Com dificuldade

VENTILAÇÃO MECÂNICA

APNÉIA

DISCUTA PULMONAR:

1. MURMÚRIO VESICULAR

TD	HTD	HTE	<input checked="" type="checkbox"/> Presente e normal	<input checked="" type="checkbox"/> Presente e normal
			<input type="checkbox"/> Rude	<input type="checkbox"/> Rude
			<input type="checkbox"/> Diminuído	<input type="checkbox"/> Diminuído

2. RUIDOS

<input type="checkbox"/> sim	HTD	HTE	Roncos	Roncos
			Sibilos	Sibilos

Não

20 imp SaO₂ %

DEFÍCIT NEUROLOGICO

Pupilas: Fotoreagente

Paralisadas Isocôricas Anisocôricas (diferença mm)

F. cala de Glasgow:

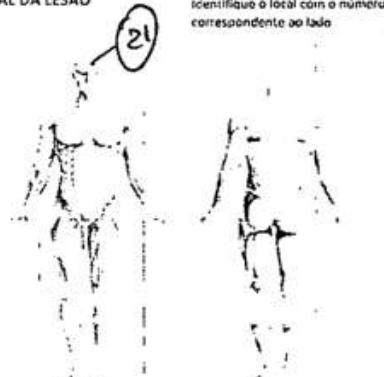
ABERTURA OCULAR		MELHOR RESPOSTA VERBAL ESCALA VERBAL PEDIÁTRICA (<4anos)		MELHOR RESPOSTA MOTORA	
Esportânea	4	Consciente / 3 respostas apropriadas, sobre social, fixa e segue objetos	3 E.P.R.	Obedece aos comandos	6
À solicitação verbal	3	Confuso / Chora, mas é consolável	4	Localiza a dor	5
À continúo estímulo	2	Palavras inapropriadas / Irritado (persistente)	3	Retira o Membro	4
Nenhuma	1	Sons incompreensíveis / Inquieto	2	Flexão anormal (decorticção)	3
		Nenhuma / Nenhuma (T)	1	Extensão Anormal (decerebração)	2
TOTAL:	05(T)			Nenhuma	1

F(NG).CC CO1-1

15124

EXAME SECUNDÁRIO

ALÉRGIA: Não Sim:
 MEDICAMENTOS: Não Sim:
 IMUNIZAÇÃO: Não Sim:
 PATOLOGIA: Não Sim:
 ALIMENTOS INGERIDOS: Não Sim:

LOCAL DA LESÃO


Identifique o local com o número correspondente ao lado

- | | |
|------------------------|---------------------------------|
| 1 Abrasão | 19 Fratura Óssea Fechada |
| 2 Amputação | 20 Fratura Óssea Aberta |
| 3 Avulsão | 21 Hematoma |
| 4 Contusão | 22 Ingurgitamento Nervoso |
| 5 Crepitação | 23 Lacerção |
| 6 Dor | 24 Lesão Tendinea |
| 7 Edema | 25 Luxação |
| 8 Empaixamento | 26 Mordedura |
| 9 Eflúvio subcutâneo | 27 Movimento torácico paradoxal |
| 10 Esmagamento | 28 Objeto Encravado |
| 11 Equimose | 29 Otorragia |
| 12 F. Arma Branca | 30 Paralisia |
| 13 F. Arma de Fogo | 31 Paresia |
| 14 F. Contuso | 32 Parestesia |
| 15 F. Cortante | 33 Queimadura |
| 16 F. Corte Contuso | 34 Rinorrágia |
| 17 F. Perfuro Contuso | 35 Sinais de Isquemia |
| 18 F. Perfuro-Cortante | 36 |

OBS.:

20?

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada (regra da palma%) % Graus de queimadura: 1º grau 2º grau 3º grau

EXAMES SOLICITADOS

- Radiografia
 Ultrassonografia (FAST)
 Tomografia computadorizada
- Lavado peritoneal
 Gavometria arterial
 Tipagem sanguínea

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

	CONDUTAS E PROCEDIMENTOS	CÓDIGO	ASSINATURA E CARIMBO
1	1. Atendimento		Rodrigo Almeida Monteiro Ortopedia CRM 6067
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO

Solicito parecer da NCR Torso às _____ do dia _____
 Solicito parecer da NCR Torso às _____ do dia _____

DESTINO DO PACIENTE

- DATA: _____ DATA: _____ SAÍDA: _____ HORAS: _____
- Centro cirúrgico Transferencia (unidade de saúde) Internado (setor)
- Alta hospitalar Decisão médica A pedido A revista Desistência
- Óbito Até 48 hs. Após 48 hs. Família IML SVO

ASSINATURA/CARIMBO

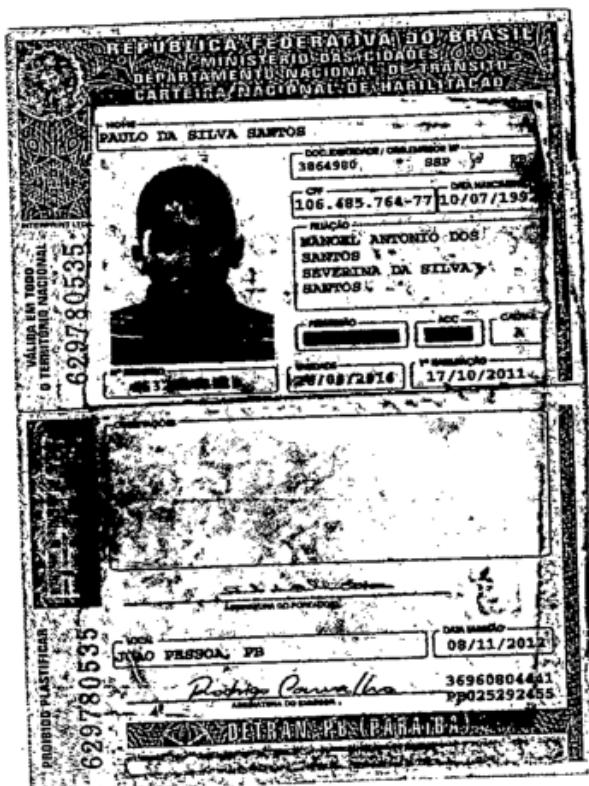
ASSIN.

ATESTADO DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

F(NG).CC.001-1

16/24

DOCUMENTO 5 "T5%"



A SEGUROS

02 OUT 2015

17/24

Rafaela Cavallaro



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 21:03:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011821032617800000036706329>
Número do documento: 21011821032617800000036706329

Num. 38493283 - Pág. 22



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **106.485.764-77**

Nome da Pessoa Física: **PAULO DA SILVA SANTOS**

Data de Nascimento: **10/07/1992**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **11/05/2010**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:02:01**: do dia **02/10/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **9B38.0886.0CC9.AA33**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

18/10
02/10/2015 10:02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - PB - CERT. N° 011642883578
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
VIA COPIA DEVERE 2014-090132180-2 EXPIRADO
005425384564 0020000000 2014

SEVERINA DA SILVA CAMPUS

0480810302

GOEV3918/PB

PLACA ANT. N°
NOVO

CLASS.
90/1000 LICEN 10/2014

HONDA CG 125 FAN RS

2014-09

CAP. MOTOCICLETA

CATEGORIA

PARTIC.

COR PREDOMINANTE

PRETA

COTA UNICA

VENC. COTA UNICA

VEIC. COTAS

PREVA PAGO EM

29/07/2014

PARCELAGEM/COTAS

V FAIXA PREVA

2

100%

A PARCELA

07

100%

PREMIO TARIFARIO (R\$)

PREMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

300,00

300,00

28/07/2014

OBSESPACOES

100%

BCO PANAMERICANO SA

DOCUMENTO DE PÓRTE OBRIGATÓRIO

100% VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA

100% PESO DA PLACA

DATA

29/07/2014

22801

693689

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO SEGURO DPVAT

PB N° 011642883578 - BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 0221204

PERÍODO DATA EM EMISSÃO
2014 29/07/2014

258749 HONDA CG 125 FAN RS

2014 19 9C2TC4110BR805234

PREMIO TARIFARIO

DESENTRAL (R\$)

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

100%

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Paulo da Silva Santos, brasileiro(a),
 estado civil Sócio, profissão Vendedor, RG nº
2618619, CPF/MF nº 106.485.764-77 residente e domiciliado(a)
 à Rua Adauto Toledo, 98 - Ernesto Góes, Cidade de
João Pessoa, Estado Paraíba, CEP:
58075-060, telefone (83) 98700-4647, 98851-4074.

OUTORGADO: Hudson Medeiros de Oliveira Almeida,
 CPF sob o n.º 010.621.944-89, e RG sob o n.º 2615346 com endereço
 na Rua: Agente fiscal Costa Duarte, 157 Bairro : Mangabeira na cidade de
João Pessoa Estado da Paraíba.

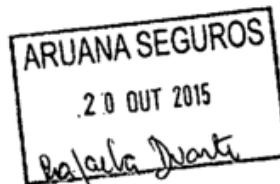
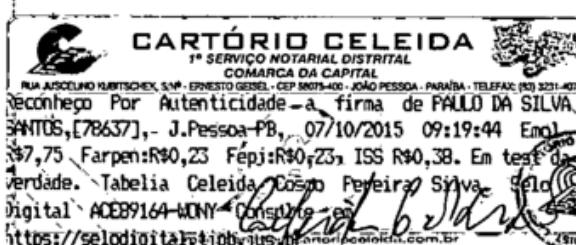
PODERES: O **OUTORGANTE** concede poderes especiais ao **OUTORGADO** para:
 Reclamar junto a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, o pedido de indenização
 por invalidez permanente/Morte, reembolso relativo ao DAMS, assinar guias de
 Autorização de pagamento, declarações de residência, declaração de únicos
 herdeiros, bem como qualquer documento/formulário inerente ao pedido de
 indenização, enviar documentos, receber correspondências, solicitar informações por
 escrito ou por telefone, ter acesso ao número do sinistro, acompanhar o andamento
 do sinistro, ter informações e acompanhar perícias necessárias e apresentar
 documentos referentes ao sinistro, junto a Seguradora Líder e Seguradoras
 conveniadas e a Susep.

Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e
 documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

João Pessoa 07 de 10 de 2015



Paulo da Silva Santos
OUTORGANTE



20/24

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A, AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS, brasileira, solteira, OAB/RJ 158.953; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522; NOÉMIA FRAGA TEIXEIRA, brasileira, solteira, OAB/RJ 95.365; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; ROBERTO MARTINS COSTA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 176.073; RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 165.647; TAISA NERY SILVA, brasileira, solteira, OAB/RJ 171.173; TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA, brasileiro, casado, OAB/RJ 130.946; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2018.



JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807



PROCURAÇÃO

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Nações Unidas - 14261, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 890.536.407-20; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132 e no CPF/MF sob o nº 082.587.197-26; THEREZINHA COIMBRA FRANÇA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62.420 e no CPF/MF sob o nº 542.587.407-30; JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-B, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

PRAZO: O presente mandato terá validade até 31.12.2017, exceto quando for juntado nos autos de determinado processo, quando vigerá até o término do respectivo processo.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2017.

Orival Grahm
Orival Grahm

Oswaldo Nardini Neto
Gerência Contencioso Institucional e
Seguro de Auto





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 21:03:28

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101182103273100000036706330>

Número do documento: 2101182103273100000036706330

Num. 38493284 - Pág. 4



21º Tabelião de Notas
SÃO PAULO - CAPITAL
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
Tabelião



LIVRO: 3645
PÁGINA: 099/102
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA 1

PROCURACÃO PÚBLICA

Sabam quantos esta pública procuração virem que aos NOVE (09) dias do mês de MAIO de DOIS MIL E DEZESSETE (2017), nessa Cidade e Comarca do Estado de São Paulo, Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, perante mim Substituto do 21º Tabelião de Notas, compareceu como outorgante: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) sob o número 61.074.175/0001-38, com seu estatuto social consolidado pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de janeiro de 2016, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) sob o número 269.602/16-1 em 21/06/2016, neste ato representada, conforme o artigo 13 parágrafo único do referido estatuto social por seu Diretor "M" CARLOS ALBERTO LANDIM, brasileiro, casado, seguritário, portador da cédula de identidade RG número 14.395.634 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob número 085.617.328-22, e por seu Diretor "B" WADY JOSE MOURÃO CURY, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.608.961-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 240.313.489-91, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 31/03/2014, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) sob o número 348.155/14-1 em 03/09/2014, dos quais cópias autenticadas do referido estatuto social, da eleição dos diretores e do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ), encontram-se arquivados nestas Notas nas pastas 177 e 187, sob os números 163 e 078, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores às mencionadas. Os presentes foram reconhecidos como os próprios face à apresentação de seus documentos de identificação, no original, do que dou fé. E pela outorgante me foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia a constituir seus procuradores GRUPO "A": 1A) ORIVAL GRAHL, OAB/SC nº 6.266, OAB/DF nº 19.197, CPF/MF nº 486.267.409-72, casado; 2A) OSWALDO NARDINI NETO, OAB/SP nº 244.763, CPF/MF nº 167.930.618-95, divorciado; 3) LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ, OAB/SP nº 82.449, CPF/MF nº 139.924.221-00, casado; 4A) VIVIANE BERTOLDI CORREA PIMENTEL, OAB/SP nº 157.728, CPF/MF nº 188.538.728-88, casada; 5A) LIGIA MARIA CHIKUSA, OAB/SP 208.247, CPF/MF 222.635.658-41, solteira; e 6A) TAMARA BARBATO DOS SANTOS, OAB/SP 289.053, CPF/MF 341.382.098-24, solteira; 7A) LILIANE RIBEIRO PEREIRA NUNES, OAB/SP 275.319, CPF/MF 331.988.598-75, casada e GRUPO "B": 1B) TATIANA SAHD MOLIN, OAB/SP 304.644, CPF/MF 315.542.418-47, solteira; 2B) ANDRESSA FERNANDES



P.00352 R.021318

Rua Libero Badaró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01098-000
Tel.: (11) 3291-8500 - Fax: (11) 3291-8501
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br
Site: www.21tabeliao.com.br

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado. dou fé.

S. Paulo 23 MAIO 2017





21º Tabelião
Tome dos Sanc.
Subl.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

KOWAL, OAB/SP nº 218.863, CPF/MF nº 205.185.688-57, solteira, maior; 3B) FABRICIO MARQUES DE OLIVEIRA, OAB/SP 392.515, CPF/MF 417.230.148-77, solteiro; 4B) CRISTIANE DI MARCO FERREIRA, OAB/SP nº 222.253, CPF/MF nº 167.788.178-01, solteira, maior; 5B) SILVIO PAPARELLI JUNIOR, OAB/SP 221.779, CPF/MF 151.640.928-08, casado; 6B) KELLY RANGEL PELLEGRINI GUAREZEMINI, OAB/SP 215.422, CPF/MF 311.265.508-78, casada; 7B) MANOEL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, OAB/SP 252.928, CPF/MF 290.296.148-03, solteiro; 8B) SILVANA DI NAPOLI, OAB/SP 207.637, CPF/MF 188.870.458-60, solteiro; 9B) MARIANA TADEU STOUTO DE MORAIS, OAB/SP 304.826, CPF/MF 353.114.748-07; 10B) JULIANA PAULA DINIS GONÇALVES, OAB/SP 357.284, CPF/MF 408.667.298-79, casada; 11B) CLAUDIA SOUZA SILVA IMPIERI, OAB/SP nº 246.656, CPF/MF nº 295.132.868-85, casada; 12B) ALEX MARCEL BARBOSA DA SILVA, OAB/SP 316.619, CPF/MF 375.660.548-56, solteiro; 13B) ALINE CAROLINE DOS SANTOS, OAB/SP nº 315.168, CPF/MF nº 363.573.818-29, solteira; 14B) CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR, OAB/SP 185.453, CPF/MF 114.446.298-32, solteiro; 15B) TALLYNE DE CARVALHO WANDERLEY, OAB/SP- 315.674, CPF/MF 008.642.861-63, solteira; 16B) GABRIEL MELLER ORDOÑEZ DE SOUZA, OAB/SP nº 297.941, CPF/MF nº 272.625.218-45, solteira, maior; 17B) KARYNA MARKOSSIAN, OAB/SP nº 300.117, CPF/MF nº 341.908.068-97, casada, maior; 18B) MARILANE PINTO MESQUITA DUARTE, OAB/SP nº 216.077, CPF/MF nº 101.538.638-54, solteiro; 19B) STEFANIE BARROS TORRES, OAB/SP nº 328.034, CPF nº 360.442.848-32, 20B) DEBORAH PEREIRA DE ARAÚJO, OAB/SP nº 336.243, CPF nº 407.170.668-60; 21B) BRUNA LAZARINI, OAB/SP nº 325.030, CPF/MF nº 369.309.128-59, solteira, 22B) SALETE PEREIRA DA SILVA, OAB/SP 281.711, CPF/MF 218.618.688-80, solteira; 23B) VANESSA SOARES SANTOS, OAB/SP 393.958, CPF/MF 411.498.228-05, solteira; 24B) DANIEL CEZAR AUGUSTO CAJÉ DE OLIVEIRA, OAB/SP 380.843, CPF/MF 368.458.008-20, solteiro; 25B) PRISCILA RICARDO DOS SANTOS, OAB/SP nº 344.326, CPF/MF nº 400.502.188-32, 26B) DANIELA DUARTE MURAYAMA, OAB/SP nº 191.533, CPF/MF nº 178.422.798-61, separada judicialmente, 27B) FELIPE PAVAN ANDERLINI, OAB/SP nº 232.507, CPF/MF nº 292.330.328-84, solteiro, 28B) ANA CLAUDIO FIORAVANTI THOMAZINHO, OAB/SP nº 212.482, CPF/MF nº 268.836.248-80, casada; e 29B) todos brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gerludés, CEP 04794-000, onde recebem intimações, aos quais confere: I) TODOS OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" e "ET EXTRA" PARA, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, representar as outorgantes em Juízo, em qualquer Instância ou Tribunal, ou fora dele, podendo: a) propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, em qualquer ação civil, administrativa ou criminal e seus respectivos atos e medidas de ordem preparatória, asseguratória ou executiva, incluindo inquéritos policiais, por mais especial que seja a forma processual, seguindo e acompanhando-as, b) requerer falências, recuperação judicial ou extrajudicial, c) impugnar cálculos, proceder a habilitações, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, fazer acordos, pagar, receber e fazer levantamento de valores, receber e dar quitação, d) prestar depoimento pessoal em nome das OUTORGANTES como representante legal, e) propor reconvenção e segui-la, f) representá-las perante os órgãos e repartições públicas em geral, especialmente os da Justiça do Trabalho, inclusive na qualidade de empregadora, como seus prepostos e, para tal fim, praticar todos os

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 368 / 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
é original apresentado. dou fôr.
S. Paulo 23 MAIO 2017

Colégio Notarial
Antônio Donizeti
Válido/somente de 01/01/2017 a 31/12/2022
selo de autenticador
AUTENTICAÇÃO
SELOS RÁGOS POR VERBA - 001 - 047 - 8114
1054-AW047-8114





21º Tabelião de Notas
SÃO PAULO - CAPITAL
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
Tabelião



LIVRO: 3645
PÁGINA: 099/102
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 01 Tabelião Notarial, qualificado e habilitado para atuar em todo o território nacional.

direitos atribuídos à própria empregadora pela legislação em vigor, g) receber correspondências, citações, intimações e notificações, inclusive de mão própria (MP) em qualquer Agência – Central ou Regionais – dos Correios, especialmente a situada na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 (Centro Empresarial de São Paulo-CENESP), h) nomear prepostos para o fisco em geral e também perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor, i) firmar notificações e contranotificações judiciais e extrajudiciais, e j) substabelecer a presente no todo ou em parte, mediante instrumento particular, nos termos do art. 655 do Código Civil Brasileiro, enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato; e II) OS PODERES GERAIS E ESPECIAIS PARA, AGINDO: I) DOIS PROCURADORES DO GRUPO "A" EM CONJUNTO; II) UM PROCURADOR DO GRUPO "A" EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR DO GRUPO "B"; III) QUALQUER UM DOS PROCURADORES DO GRUPO "A" OU "B" EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ESTATUTÁRIO ou (iv) ISOLADAMENTE somente documentos expedidos por ou dirigidos a quaisquer Órgãos e Repartições Públicas que sejam restritos a uma única assinatura; representar as outorgantes perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor especialmente (não exclusivamente): a) Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, inclusive suas delegacias regionais; b) Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); c) Banco Central do Brasil; d) Secretaria da Receita Federal; e) Juntas Comerciais; f) Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI; g) Cartórios de Notas; h) Cartórios de Registro de Imóveis; i) Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; j) Cartórios de Protesto de Letras e Títulos; k) Cartórios de Registros Civis das Pessoas Naturais e Jurídicas, podendo: l) assinar fichas de inscrição definitiva federal, estadual e municipal, inclusive os respectivos livros fiscais; m) recolher os tributos respectivos, inclusive taxas e emolumentos e formalizar consultas; n) assinar requerimentos, declarações, certidões, termos de responsabilidade e cartas de credenciamento para fins de participação em licitações de diversas modalidades; o) receber, assinar e expedir correspondências eletrônicas, telegráficas e epistolares, simples e registradas e notificações; p) receber e resolver reclamações e acordar a respeito; e contratar, ajustar preços, cláusulas e condições e assinar os respectivos instrumentos de prestação de serviços com advogados e/ou escritórios de advocacia em geral; enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. O (s) Outorgado (s) ora constituído (s) fica (m) ciente (s) de que ao se desligar (em) do quadro de administradores/funcionários do Conglomerado GRUPO SEGURADOR BANCO DO BRASIL e MAPFRE, do qual faz (em) parte, ou deixar (em) de desempenhar sua (s) função (ões), não mais poderá (ão) exercer quaisquer



10842602118167.000297319-0

P-68352 R-021338

Rua Libero Badaró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000
Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br
Site: www.21tabeliao.com.br

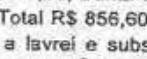
21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
à original apresentado, dou fé.
S. Paulo - 23/10/2017

Colégio Notarial
do Brasil
Válido somente quando
selo de autenticidade 112292
SELOS PAGOS POR VERBA - AUTENTICAÇÃO
1084AW0498121



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento/ deslocamento, sendo, inclusive, responsável (is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento/deslocamento. A validade deste instrumento poderá ser revogada expressamente, ou, automaticamente, quando o (s) outorgado (s) deixar (em) sua (s) função (ões). O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE ATÉ TRINTA E UM (31) DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO (2018), EXCETO QUANDO FOR JUNTADO EM ALGUM ATO ADMINISTRATIVO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, QUANDO ENTÃO, VIGERA ATÉ O TÉRMINO DO RESPECTIVO PROCESSO. Foi dito ainda pela outorgante que pelo presente Instrumento REVOGA a procuração lavrada nestas Notas, nas páginas 015/018, do Livro 3499 em 07/01/2015, tornando-a a levar ao conhecimento dos mandatários ora destituídos a presente revogação Os dados referentes à qualificação dos procuradores foram fornecidos pela outorgante, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. Assim o disse, dô que dou fé; pediu-me e eu lhe lavrei o presente instrumento, o qual, feito e lhes sendo lido em voz alta e clara, outorgar, aceita e assina, dou fé. Valor cobrado pelo ato: Emolumentos R\$ 510,12, Estado R\$ 144,96, IPESP R\$ 99,20, Reg. Civil R\$ 26,84, Trib. Justiça R\$ 35,00, Santa Casa R\$ 5,12, Imposto ao Município R\$ 10,88, Ministério Público R\$ 24,48, Total R\$ 856,60, Guia 0019/2017. Eu, IONE DOS SANTOS MENDONÇA , SUBSTITUTA, lavrei e subscrevi. (a.a). CARLOS ALBERTO LANDIM // WADY JOSE MOURAO CURY // IONE DOS SANTOS MENDONÇA . NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu,  (IONE DOS SANTOS MENDONÇA) SUBSTITUTA, a digitai, fiz imprimir e conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO. DA VERDADE

IONE DOS SANTOS MENDONÇA
SUBSTITUTA

**21º Tabelião de Notas
Ione dos Santos Mendonça
Substituta**

2º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Pado 23 May 2017

Antonio Donizete de Oliveira 112392
Válido somente com o selo de autenticidade AUTENTICAÇÃO
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT 95/2 1084 AW 0498128





JUCESP PROTOCOLO
0.570.065/16-1



BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
(Subsidiária Integral)
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

DATA, HORA E LOCAL: Em 29 de janeiro de 2016, às 16h00, na sede da BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, CEP 04578-000.

PRESENÇA: Presente a única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Assumiu a presidência Roberto Barroso, que convidou Marcos Eduardo dos Santos Ferreira para exercer a função de secretário.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre: (i) proposta de alteração do endereço da sede social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 2º do seu Estatuto Social; e, (ii) consolidação do estatuto social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: A acionista única da Companhia decidiu sem ressalvas aprovar:

- (I) a alteração do endereço social da Companhia para: Avenida das Nações Unidas nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes , CEP: 04794-000, São Paulo – SP, com a consequente alteração do caput do artigo 2º do Estatuto Social da seguinte forma: "Artigo 2 – A Companhia tem sede e fórum na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes , CEP: 04794-000."

- (II) a consolidação do Estatuto Social, nos termos do Anexo I.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Mesa: Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente; Roberto Barroso, Secretário, Acionista: Mapfre BB SH2 Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente e Roberto Barroso, Vice-Presidente).

Certidão: A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de janeiro de 2016.

Roberto Barroso
Presidente

Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Secretário



BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
(Subsidiária Integral)

CNPJ 01.356.670/0001-81 - NIRE 3530045762-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016**

ANEXO I

BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
(Subsidiária Integral)

NIRE: 3530045762-8
CNPJ: 01.356.670/0001-81

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, subsidiária integral da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia")

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional, conforme Artigo 13, inciso (viii).

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e de danos, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - Fica vedado à Companhia prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma em operações estranhas ao seu objeto social, não se aplicando esta vedação no caso de operações de seguro, cosseguro e resseguro.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 335.318.697,59 (trezentos e trinta e cinco milhões, trezentos e dezito mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), dividido por 72.762.823 (setenta e dois milhões, setecentas e sessenta e duas mil e oitocentas e vinte e três) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 40.941.755 (quarenta milhões, novecentas e quarenta e uma mil e setecentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias e 31.821.068 (trinta e um milhões, oitocentas e vinte uma mil e sessenta e oito) ações preferenciais sem direito a voto.

Parágrafo 1º - As ações poderão ser representadas por cauções representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Página 2 de 10



BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
(Subsidiária Integral)
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais não terão direito a voto, ficando-lhes assegurado um dividendo, não cumulativo, igual a 3% (três por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 4º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6 - A Assembleia Geral é o órgão superior do governo da Companhia.

Artigo 7 - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença do seu único acionista, devidamente representado, na forma do seu estatuto social.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o acionista único escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes.

Artigo 8 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, necessariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- (i) tomar as contas da Diretoria;
- (ii) discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e
- (iv) eleger os membros da Diretoria e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal, e fixar os montantes globais anuais de remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal.

Artigo 9 - Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista pela legislação aplicável, a aprovação das seguintes deliberações dependerá de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia:

- (i) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração ao acionista, em montante superior àquele determinado na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (ii) mudança na política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;

Página 3 de 10



BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
(Subsidiária Integral)

CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016**

- (iii) aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Companhia ou seus negócios presentes ou futuros;
- (iv) qualquer alteração do Estatuto Social que implique: (a) aumento ou redução de capital; (b) alteração dos direitos conferidos pelas ações; (c) alteração no objeto social; ou (d) modificação da competência da Assembleia Geral de Acionistas e de quorum de presença e deliberação;
- (v) criação ou mudança de qualquer das características da Companhia que implique efeitos fiscais para seu acionista ou os acionistas do seu acionista;
- (vi) deliberação acerca de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou falência da Companhia;
- (vii) aprovação de planos de oferta de ações ou de opções de ações (*stock option*), de bônus de subscrição, assim como da qualquer oferta pública de emissão de valores mobiliários pela Companhia;
- (viii) redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (ix) aprovação da política de reinvestimento da Companhia, de proposta de destinação de resultados da Diretoria, da fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas ou de constituição de reservas, no caso em que as propostas não se ajustem ao previsto na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (x) negociação, recompra, amortização, cancelamento e/ou resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, preços e demais condições aplicáveis a essas operações, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;
- (xi) prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito;
- (xii) eleição, demissão/destituição, reeleição ou substituição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global dos Diretores;
- (xiii) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, incluindo mas a tanto não se limitando à emissão de debêntures, títulos, bônus, notas promissórias (*commercial papers*);
- (xiv) aquisição ou arrendamento de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, como marcas e propriedade intelectual) e a aquisição de participação em outras sociedades, bem como a formação de consórcios, *joint-ventures* ou de associações com outras sociedades por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;

Página 4 de 10

2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 388 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.



BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
(Subsidiária Integral)
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

- (xv) alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive bens moveis, imóveis, marcas e propriedade intelectual, títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvi) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo que implique aumento do endividamento financeiro ou equivalente da Companhia por valor superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvii) aprovação de qualquer operação de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia e/ou por qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) aprovação de alterações na política de endividamento da Companhia;
- (xix) celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e os acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, bem como os respectivos empregados dessas sociedades ou com qualquer pessoa vinculada aos acionistas;
- (xx) realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia, de direitos;
- (xxi) aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia, e/ou por qualquer das suas subsidiárias, bem como o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia;
- (xxii) aprovação de ajuizamento de processos judiciais cuja matéria em discussão exceda 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia e que não se relacionem a gestão de sinistros provenientes da atividade seguradora;
- (xxiii) eleição, demissão/destituição ou substituição, bem como fixação de atribuições, dos auditores independentes;
- (xxiv) constituição e extinção de subsidiárias, coligadas ou controladas da Companhia; criação e extinção de agências, filiais, bem como a criação e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia no exterior;
- (xxv) aprovação do orçamento anual da Companhia (incluindo investimentos e operações), bem como quaisquer alterações posteriores relevantes ao mesmo;
- (xxvi) aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia e do planejamento estratégico da Companhia, o qual conterá, dentre outras matérias, a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xxvii) aprovação de modificações significativas na estrutura da política comercial das subsidiárias da Companhia;

Página 6 de 10



SUCESSP
13.00.16
BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
(Subsidiária Integral)
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

- (xxviii) aprovação da política de publicidade e de modificações significativas a tal política quando inclua nomes, logos ou marcas de qualquer dos acionistas do acionista único da Companhia e dos respectivos grupos econômicos;
- (xxix) aprovação de modificações no plano de remuneração que afetem significativamente os empregados oriundos do Banco do Brasil ou outras sociedades do seu grupo econômico;
- (xxx) aprovação da contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores cujo valor seja superior a 3 milhões de reais;
- (xxxi) definir, periodicamente, observado o disposto no Plano de Negócios, as linhas gerais relativas a alçadas e natureza das aplicações, investimentos e outros negócios a serem feitos pela Companhia;
- (xxxii) examinar sobre a mudança da estrutura organizacional da Companhia, inclusive para criação ou extinção de cargos e funções no nível da Diretoria;
- (xxxiii) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404, de 15/12/1976 (Lei das Sociedades por Ações); e
- (xxxiv) declarar dividendos intermediários ou intercalares.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 12 (doze) diretores, sempre em um número par de membros, os quais deverão ser divididos, em iguais números, entre diretores indicados pela BB Seguros Participações S.A. (Diretores B) e diretores indicados pela Mapfre Brasil Participações S.A. (Diretores M). A Assembleia Geral elegerá um Diretor Presidente entre os Diretores B e um Diretor Vice-Presidente entre os Diretores M.

Parágrafo 1º - Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo 3º - As pessoas que desempenharem o cargo de Diretor devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias.

Artigo 11 - A Assembleia Geral designará, dentre os membros da Diretoria, aqueles que receberão as responsabilidades perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234 e 249, das Resoluções CNSP nº 118 e 143, bem como em quaisquer normas editadas ou que vierem a ser editadas, estabelecendo a obrigatoriedade de tal designação, conforme dispõe a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 05/06, de 29/03/2006 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A investidura dos Diretores no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, após a homologação pela SUSEP.

Página 6 de 10



JUICE SP
BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS
(Subsidiária Integral)
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

Artigo 12 - As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria.

Parágrafo Único - Caso ocorra uma situação de empate no âmbito de reuniões da Diretoria, o procedimento abaixo deverá ser observado:

- (i) será suspensa por 3 (três) dias úteis a reunião em que se tenha identificada a impossibilidade de acordo relativamente a uma determinada matéria;
- (ii) durante o prazo da suspensão, os Diretores e os acionistas que os indicarem deverão realizar os melhores esforços para alcançar um consenso relativamente à citada matéria controvérsia; e
- (iii) caso, apesar dos esforços realizados, não tenha sido possível se alcançar um consenso relativo à matéria controvérsia, a reunião da Diretoria será retomada no 4º (quarto) dia útil após a referida suspensão, sem necessidade de convocação prévia, no mesmo horário e local em que tiver havido iniciado, a fim de que se continue a discussão se vote a referida matéria controvérsia.

Artigo 13 - Além das atribuições previstas na legislação aplicável, compete à Diretoria a prática dos seguintes atos:

- (i) zelar pelo cumprimento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (ii) representar ativa e passivamente a Companhia perante qualquer terceiros;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral da Companhia;
- (iv) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os objetivos gerais de atuação e os planos estratégicos para o sucesso de tais objetivos, assim como do plano de negócios, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais objetivos e estratégias e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (v) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os pressupostos anuais de receitas, despesas e resultados, assim como as previsões anuais da situação financeira e patrimonial da Companhia, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais pressupostos e previsões e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (vi) identificar os principais riscos da Companhia, adotando e, se for o caso, propondo à aprovação da Assembleia Geral da Companhia as medidas necessárias para sua adequada prevenção e gestão;
- (vii) receber e analisar informações sobre incidências operacionais de caráter fiscal, fiscalizações, inspeções ou interposição de defesas e recursos; e
- (viii) criar e extinguir agências, filiais, sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia.

Página 7 de 10

/

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO MAPFRE
Rua Libero Badaró, 388 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
ao original apresentado, dou fé.

S. Paulo 05 DEZ 2016



JUCESP
13.06.16
BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
(Subsidiária Integral)
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

Parágrafo Único - A representação da Companhia dar-se-á mediante a assinatura de dois Diretores, agindo em conjunto, dos quais, necessariamente, um Diretor B e um Diretor M.

Artigo 14 - Além das atribuições previstas no artigo acima, compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- (I) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo, quando for o caso, as funções de cada um dentro do seu setor de atividade;
- (II) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia;
- (III) manter a acionista única da Companhia informada sobre todas as atividades relevantes da Companhia e enviar aos membros do Conselho de Administração da acionista única da Companhia relatórios trimestrais;
- (IV) propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades; e
- (V) elaborar e propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

Artigo 15 - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

- (I) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (II) elaborar e propor ao Diretor Presidente projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio; e
- (III) conduzir e coordenar as ações operacionais e corporativas da Companhia.

Artigo 16 - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, flomando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas.

CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cabendo à Assembleia Geral da Companhia a decisão por sua instalação.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto pelos mesmos membros que integram o Conselho Fiscal da MAPFRE BB SH2 Participações S.A.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

Página 8 de 10



SUCESP
17.06.16
BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
(Subsidiária Integral)
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

CAPÍTULO VI. COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 19 - A Companhia será supervisionada pelo Comitê de Auditoria da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., o qual, nos termos do art. 14 da Resolução SUSEP n.º 118, de 22/12/2004 e legislação posterior, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do conglomerado financeiro do qual a instituição líder é a MAPFRE BB SH2 Participações S.A. (Instituição Líder).

CAPÍTULO VII. ACORDO DE AÇÃOISTAS

Artigo 20 - O acordo de açãoistas devidamente registrado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou do poder de controle ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia (Acordo de Açãoistas).

Artigo 21 - Os administradores deverão cumprir e zelar pelo cumprimento dos Acordos de Açãoistas e dos planos de negócios e orçamentos anuais aprovados nos termos do Acordo de Açãoistas e deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 22 - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23 - A Diretoria deverá deliberar, no prazo máximo de dois meses a partir do fechamento de cada exercício, sobre as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício.

Parágrafo Único - Após prévia análise e manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, caso esteja instalado, nos termos da lei, as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 24 - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório ao acionista único, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício;
- (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaixo; e
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

Parágrafo 1º - A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como acionista, a aquisição de sociedades congêneres e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela

Página 9 de 10

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 385 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Avaliso-se, a presente cópia conforme
é original apresentado, dou fé.



BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
(Subsidiária Integral)
CNPJ 01.358.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 25 - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros existentes.

Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago ao acionista único a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 - A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único - A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser, sempre, ímpar.

Artigo 28 - A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO X. FORO

Artigo 29 - Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.

Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente da Mesa

Roberto Barroso
Secretário da Mesa

Página 10 de 10

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 388 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado, dou fé.

S.Paulo, 06 DEZ. 2016





SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 4.998, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.004917/2011-50, 15414.000380/2012-30, 15414.000704/2012-30, 15414.100080/2012-50, 15414.100175/2012-73, 15414.100390/2012-74 e 15414.100405/2012-02,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede social na cidade de São Paulo – SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 21 de setembro de 2011, 29 de dezembro de 2011, 9 de janeiro de 2012, 26 de janeiro de 2012, 14 de março de 2012, 18 de maio de 2012 e 11 de junho de 2012:

I – destituição e eleição de diretores;

II – mudança da denominação social para MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.;

III – aumento do capital social em R\$ 130.000.000,00, elevando-o de R\$ 1.101.663.446,15 para R\$ 1.231.663.446,15, representado por 924.383.363 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

IV – extinção do Conselho de Administração;

V – realocação do Comitê de Auditoria para MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 12.264.857/0001-06, com sede social na cidade de São Paulo – SP; e

VI – reforma e consolidação do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 21:03:28

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011821032731000000036706330>

Número do documento: 21011821032731000000036706330

Num. 38493284 - Pág. 20

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49, portador da cédula de identidade RG 2.237.060, expedido pela SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os

(Assinatura) *(Assinatura)*
Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
JOSE SMAR ALVES TORRES - DIRETOR PRESIDENTE**

SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
HÉLIO BITTON RODRIGUES – DIRETOR JURÍDICO

Preocupado com o meio ambiente, a Secundópolis Ideas D'EVAT -óleo hidratante para a pele e os cabelos- é Ecológica.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 21:03:28
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011821032731000000036706330>
Número de documento: 21011821032731000000036706330

Núm. 38493284 - Pág. 22



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2017/032938-0 26 jan 2017 15:53
JUCERJA Guia: 102213091

3330028479-6 Atos: 307
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
HASH: J170103293800

NIRE (se sede ou de filia, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÉ A AUXILIAR DO (vide Tabela 1)	Cumprir a exigência no mesmo local da entrada.	Junta = Calculado: 554,00 DNRC = Calculado: 21,00	Pago: 554,00 Pago: 21,00
83 30028479-6	005-4	ULT. ARO.			

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Sua Exceléncia Válio da Cunha, Presidente da Seguro DPVAT S.A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 3330028479-6 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO:

00003002910-11
DATA: 01/02/2017

Bernardo F. S. Bernanger
Bernardo F. S. Bernanger
SECRETARIO GERAL

VENTO

5º do Conselho de Administração

D

(vde instruções de preenchimento à Tabela 2)

Rio de Janeiro
Local
26/01/17
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Name:
Claudio Moreira
Claudio Moreira
Diretor de Operações
Número de contato:

Marcus de Felipe
Marcus de Felipe
Diretor de Infraestrutura

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

NÃO

Processo em ordem.
A decisão:

01	02	03	04
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

— / — / —
Data

NÃO

— / — / —
Data Responsável

NÃO

— / — / —
Data Responsável

— / — / —
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

(Vde despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indefendo. Publique-se.

—

— / — / —
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

(Vde despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indefendo. Publique-se.

Rubens Branco da Silva

VogaI - JUCERJA

ID 5071780-4

Presidente da Junta

Observações:

Zelio M

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017

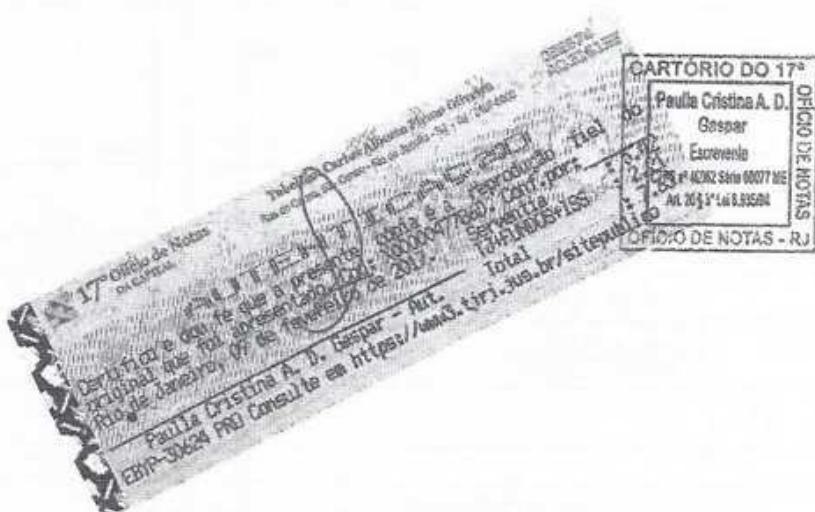
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C

Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Bernanger
Bernardo F. S. Bernanger
Secretário Geral





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 21:03:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011821032731000000036706330>
Número do documento: 21011821032731000000036706330

Num. 38493284 - Pág. 24

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

5612561

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016, às 9 horas, no Hotel Copacabana Palace, Av. Atlântica, 1702 – Sala Vermelha – 1º andar, Copacabana, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.021-001.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 08 de dezembro de 2016.

3. PRESENÇA: Presentes os Conselheiros Titulares Jabis de Mendonça Alexandre, Ivan Luiz Gontijo Junior, Roberto Barroso, Rosana Techima Salsano, João Gilberto Pössiede, Marcelo Goldman, Jorge de Souza Andrade, Gláucia A. D. de Faria Smithson, Bernardo Dieckmann; Celso Damadi, Adriano Fernandes, Mucio N. de Albuquerque Cavalcanti, Francisco Alves de Souza e Nicolás Jesus di Salvo. Presente, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da ausência do respectivo Conselheiro titular, atendeu à reunião com direito a voto nas matérias da Ordem do Dia. Ademais, presentes, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo Augusto Freitas de Souza, Helio Hiroshi Kinoshita, João Carlos Cardoso Botelho e Jorge Carvalho, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atendeu à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia.

4. ORDEM DO DIA: (i) apresentação do processo de Consulta Prévia do Diretor Presidente e do Diretor sem designação específica; (ii) eleição dos novos Diretores; e (iii) assuntos gerais de interesse da Companhia.

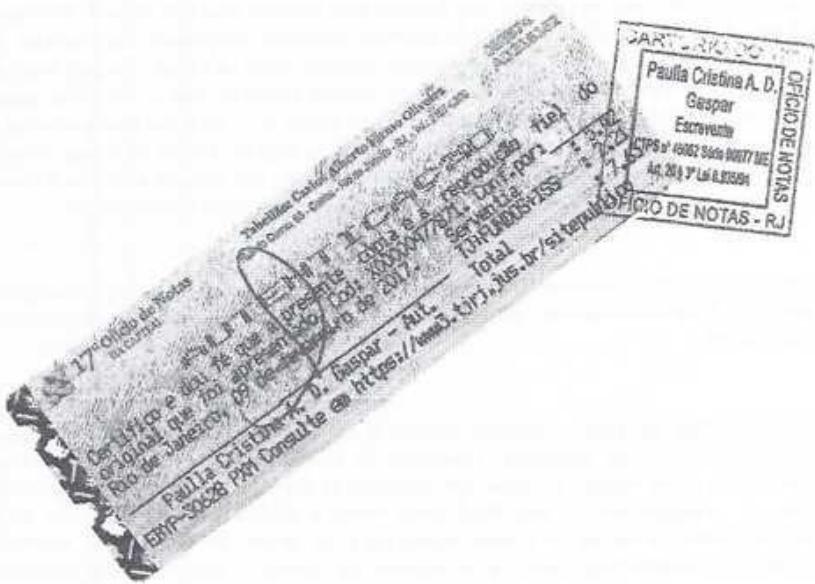
5. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, no item (i) da Ordem do Dia, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Jabis Alexandre, cientificou os Conselheiros acerca do deferimento, pela Superintendência de Seguros Privados, dos processos de Consulta Prévia, que teve a finalidade de aprovar a nomeação dos Srs. José Ismar Alves Torres e Hélio Bitton Rodrigues para ocuparem, respectivamente, os cargos de Diretor Presidente e de Diretor sem designação específica. Em decorrência da aprovação supracitada, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 1 de 3

m/v
Bernardo R.S. Borwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 21:03:28
<http://pjeb.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101182103273100000036706330>
Número do documento: 2101182103273100000036706330

Num. 38493284 - Pág. 26

5612562

unanimidade dos presentes: (a) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2237060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Avenida Rainha Elisabeth da Bélgica, nº 758, apto 701, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 0739050-3, expedido pelo IFP-RJ, Inscrito no CPF/MF sob o nº 990.596.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Em decorrência do (I) da Órdem do Dia, no item (II), assuntos gerais de interesse da Companhia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade dos presentes, retificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe: (a.1) diretor responsável administrativo-financeiro; e (a.2) diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Hélio Bitton Rodrigues: (b.1) diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12); (b.2) diretor responsável pelos controles internos; e (b.3) diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; (c) Cláudio Mendes Ladeira: (c.1) diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15); e (c.2) diretor responsável pelas relações com a SUSEP. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia.

6. ENCERRAMENTO, LAVRAÇÃO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

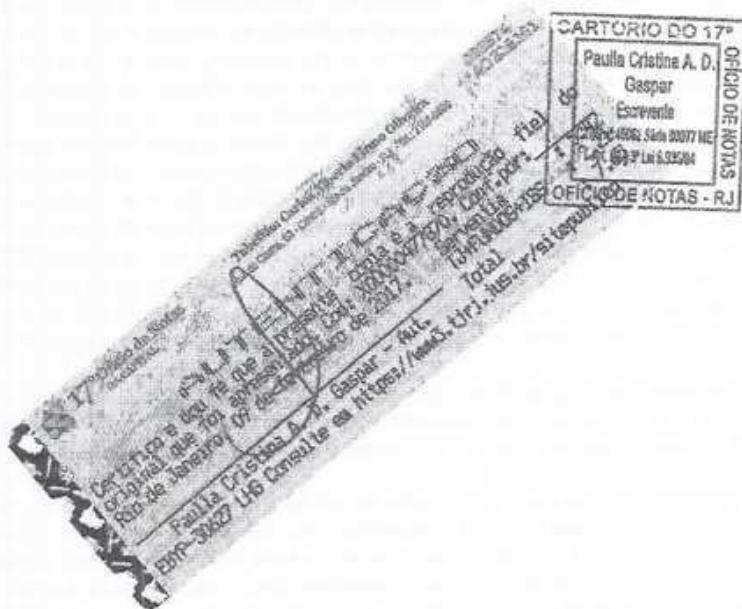
7. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Jabis de Mendonça Alexandre – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior – Conselheiro (ass.), Roberto Barroso – Conselheiro (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), João Gilberto Possiede – Conselheiro (ass.), Marcelo Goldman – Conselheiro (ass.), Jorge de Souza Andrade – Conselheiro (ass.), Gláucia A. D. de Faria Smithson – Conselheiro (ass.), Bernardo Dieckmann – Conselheiro (ass.), Celso Damadi – Conselheiro (ass.), Adriano Fernandes – Conselheiro (ass.), Mucio N. de Albuquerque

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de dezembro de 2016, às 9 horas.

Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1298552AE61A7C0EE92F58EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 21:03:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011821032731000000036706330>
Número do documento: 21011821032731000000036706330

Num. 38493284 - Pág. 28



5612563

Cavalcanti – Conselheiro (ass.), Francisco Alves de Souza – Conselheiro (ass.), Nicolás Jesús di Salvo – Conselheiro (ass.) e Paulo de Oliveira Medeiros – Conselheiro (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016

Jabis de Mendonça Alexandre
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas.

Página 3 de 3

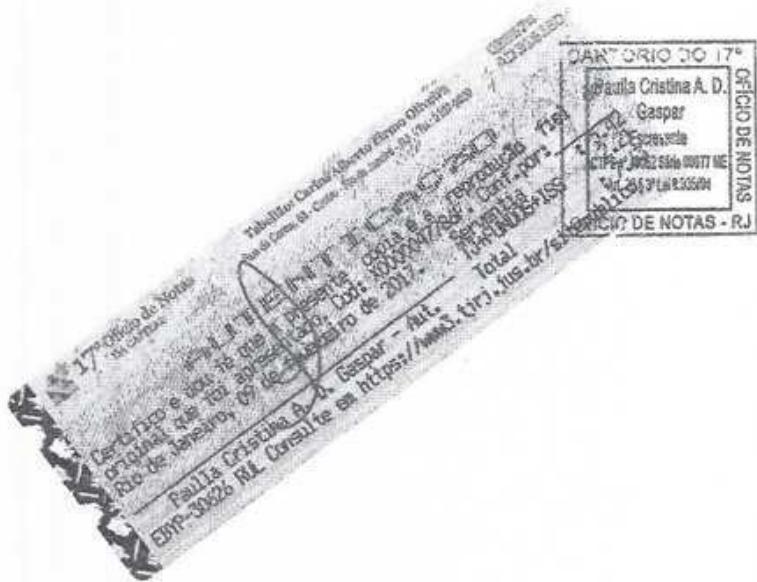
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 21:03:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011821032731000000036706330>
Número do documento: 21011821032731000000036706330

Num. 38493284 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 21:03:28
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011821032731000000036706330>
Número do documento: 21011821032731000000036706330

Num. 38493284 - Pág. 30

Nº 19, quinta-feira, 26 de janeiro de 2017

Diário Oficial da União - Seção 1

COD. 1673-7/042

29

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Início do Exercício da Agência de Transportes Admistrativa.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 186, § 2º do Decreto nº 6.739, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Incluir(1) no Registro de Agências de Transportes Administrativas(2) legalmente constituídas:

Nome	ICP	Processo
MARISTELA APARECIDA INAIRES	1025-381700-92	00000000000000000000000000000000

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo(3) entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

LEIAN LIMA TRAPP

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
PORTARIA Nº 4/SL, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Conselho Consultivo Especial de Desenvolvimento da Política de Previdência e de Investimento do Sistema de Seguros Privados para o setor de seguros.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo VI, § 2º, do art. 73, do Regimento Interno de que trata a Resolução nº 128, de 19 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Constituir o Conselho Consultivo de Desenvolvimento da Política de Previdência e de Investimento do Sistema de Seguros Privados para o setor de seguros.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por representantes de cada um dos seguintes segmentos:

I - Representante da Seguradora - Superintendente-Geral da Coordenação-Geral de Monitoramento de Controles (CGCOM), Coordenador-Geral da Coordenação de Seguros de Ressarcimentos, Presidente da Comissão de Ressarcimento de Créditos e Fornecedores e os titulares de Departamentos e Setores;

II - Representante das Empresas de Previdência - Presidente da Comissão de Seguros e de Ressarcimentos das Empresas de Previdência e de Ressarcimentos - Fonsat;

III - Federação Nacional das Empresas de Previdência - Feprev;

IV - Presidente Nacional das Cooperativas de Previdência e de Ressarcimentos das Cooperativas de Previdência, das Empresas Cooperativas de Seguros e de Ressarcimentos - Fonac;

V - Presidente Nacional das Empresas de Ressarcimento - Fone;

VI - Presidente Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Ressarcimentos da União, que se reportar à Diretoria de Contabilidade e de Controle da Superintendência de Contabilidade e de Controle - DCC;

Art. 3º A Comissão Especial poderá criar subcomissões, inclusive para fins de assuntos específicos, quando julgar necessário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MUNIZANHA DE ATAIDES

PORTARIA Nº 4/SL, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Conselho Consultivo Especial de Desenvolvimento da Política de Previdência e de Investimento do Sistema de Seguros Privados

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, do Regimento Interno de que trata a Resolução nº 128, de 19 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Constituir o Conselho Consultivo de Desenvolvimento da Política de Previdência e de Investimento do Sistema de Seguros Privados para o setor de seguros.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por representantes de cada um dos seguintes segmentos:

I - Superintendente da Coordenação-Geral de Monitoramento de Controles (CGCOM), Coordenador-Geral da Coordenação de Seguros de Ressarcimentos, Presidente da Comissão de Ressarcimento de Créditos e Fornecedores e os titulares de Departamentos e Setores;

II - Presidente da Comissão de Seguros e de Ressarcimentos - Fonsat;

III - Presidente das Empresas de Previdência - Feprev;

IV - Presidente Nacional das Cooperativas de Previdência e de Ressarcimentos - Fonac;

V - Presidente Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Ressarcimentos da União, que se reportar à Diretoria de Contabilidade e de Controle - DCC;

VI - Presidente Nacional das Empresas de Ressarcimento - Fone;

Art. 3º A Comissão Especial será composta por representantes de cada um dos seguintes segmentos:

I - Superintendente da Coordenação-Geral de Monitoramento de Controles (CGCOM), Coordenador-Geral da Coordenação de Seguros de Ressarcimentos, Presidente da Comissão de Ressarcimento de Créditos e Fornecedores e os titulares de Departamentos e Setores;

II - Presidente das Empresas de Previdência - Feprev;

III - Presidente Nacional das Cooperativas de Previdência e de Ressarcimentos - Fonac;

IV - Presidente Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Ressarcimentos da União, que se reportar à Diretoria de Contabilidade e de Controle - DCC;

Art. 4º A Comissão Especial poderá criar subcomissões, inclusive para fins de assuntos específicos, quando julgar necessário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MUNIZANHA DE ATAIDES

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 5/SL, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, que trata a Resolução nº 128, de 19 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 2º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 3º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 4º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 5º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 6º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 7º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 8º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 9º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 10º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 11º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 12º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 13º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 14º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 15º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 16º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 17º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 18º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 19º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 20º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 21º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 22º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 23º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 24º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 25º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 26º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 27º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 28º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 29º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 30º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 31º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 32º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 33º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 34º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 35º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 36º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 37º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 38º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 39º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 40º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 41º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 42º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 43º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 44º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 45º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 46º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 47º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 48º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 49º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 50º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 51º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 52º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 53º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 54º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 55º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 56º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 57º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 58º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 59º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 60º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 61º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 62º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 63º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 64º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 65º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 66º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 67º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 68º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 69º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 70º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 71º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 72º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 73º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 74º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 75º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 76º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 77º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 78º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 79º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 80º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 81º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 82º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 83º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 84º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 85º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 86º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 87º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 88º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 89º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 90º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 91º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 92º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 93º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 94º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 95º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 96º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 97º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 98º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 99º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 100º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 101º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 102º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 103º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 104º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 105º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 106º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 107º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 108º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 109º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 110º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 111º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 112º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 113º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 114º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 115º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 116º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 117º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 118º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 119º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 120º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 121º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 122º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 123º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 124º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 125º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 126º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 127º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 128º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 129º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 130º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 131º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 132º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 133º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 134º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

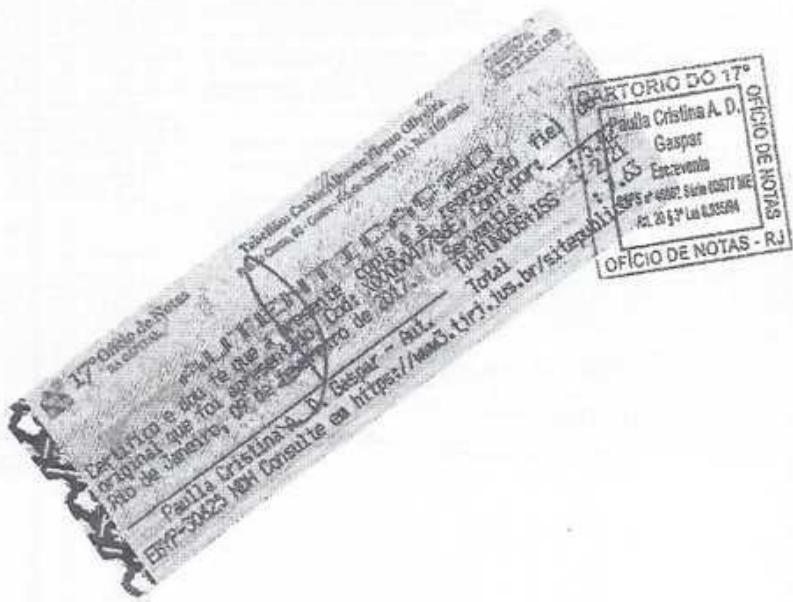
Art. 135º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 136º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 137º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art. 138º A Comissão Especial é extinta e seu processo é encerrado.

Art.





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

D/P

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





4996609

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812476AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996511

- 13
14
- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
 - h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
 - i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
 - k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
 - m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
 - n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
 - o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
 - p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
 - q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
 - r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
 - s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
 - t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
 - u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
 - v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C85883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral





4986515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



de março de 1967.



4996516

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082988235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

mv mv
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

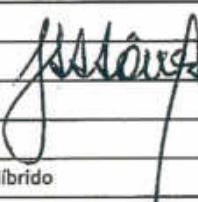
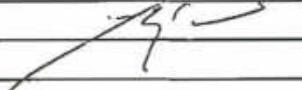
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome: Assinatura: Telefone de contato:	 
Data	E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 21:03:29

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011821032830500000036706331>

Número do documento: 21011821032830500000036706331

Num. 38493285 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ca *fa*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

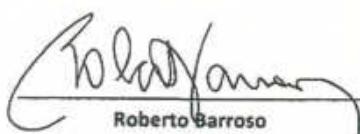


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





14

ASIN 1677-7942

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 22 de janeiro de 2016

PORTARIA N° 755, DE 11 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2015, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2015-7, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autoridades da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2015:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,80, elevando-o para R\$ 1.555.383,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, com valor nominal; e

Art. 2º Ratificam que a parte de R\$ 198.40,80 de aumento de capital acima deve ser integralizada até 30 de junho de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2015, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2015-7, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.459.000/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizado em 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 23 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2015, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2015-7, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizado em 26 de maio de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, vênia utilizadas, conforme o controle tributário para delimitação de pertencimento do governo brasileiro no âmbito da cooperação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-T),

1. Importações sobre as prestações deverão ser dirigidas ao DEMT por meio do Porteiro-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Exploração do Ministério, Bloco "J", 7º andar, sala 7.001, CEP 20031-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às prestações deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário, disponível na página do DEMT no site do Ministério, no endereço http://www.mict.gov.br/demt/informes-repository/leis/lei-de-comercio-exterior/0001_2016/nome-de-contratante.htm.

3. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas autoridades em nome da União, o formulário também poderá ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7353 e 2027-7354 ou pelo endereço de e-mail C111@mdc.gov.br.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas autoridades em nome da União, o formulário também poderá ser solicitado pelo endereço eletrônico http://www.mict.gov.br/demt/informes-repository/leis/lei-de-comercio-exterior/0001_2016/nome-de-contratante.htm, pelo código MD012016123000014.

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suesp/Direc n. 711, de 2 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2016, página 165, trecho 1, modo ar 12: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2015, votou-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2015,"

"1º Excluem-se da determinação da taxa de arqueamento

tráfegos de carga:

1 - aqueles que já foram construídos até 15 de junho de 2016 e se encontrem em processo de construção, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

II - aqueles que após 15 de junho de 2016, se encontrarem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de junho de 2016, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

2º Para efeitos de constar dos tráfegos de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fabricantes desses tipos de carga deverão enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2016, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de junho de 2016 e se encontram em processo de construção, nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos pesados, época a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) para os tipos de carga que após 15 de junho de 2016, se encontram em processo de construção, nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos pesados, época a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

c) descrição dos tipos de carga que originam os requisitos de

construção, que aparecem no Regulamento de Avaliação da Conformidade de Produtos para Transporte de Produtos Perigosos (CAP) pelo Trânsito Rodoviário de Produtos Perigosos (TCP), aprovado pelo MCTI, e que aparecem no Regulamento de Transporte de Produtos Perigosos (TCP), aprovado pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, artigo 8º;

d) considerando que o Título II do Regulamento de Avaliação da Conformidade aprovado pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, não contempla a exigência de que o fabricante disponha de um sistema de gerenciamento de qualidade que atenda ao que estabelece o Regulamento Técnico Metrológico para leitura mediadora de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 10/2015 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2014;

e) considerando o conteúdo da Portaria Inmetro n.º 52/2016, e do Sistema Operatório n.º 59/2013, resolvendo:

Art. 1º Esta Portaria é válida a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 7, DE 22 JANEIRO, DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência estabelecida pela Portaria n.º 237, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2004, do Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para leitura mediadora de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 10/2015 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2014;

E considerando o conteúdo da Portaria Inmetro n.º 52/2016, e do Sistema Operatório n.º 59/2013, resolvendo:

Art. 1º Integrar a família de modelos Pneu PBR de bomba hidráulica para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Vendex Ro-

teiro.

Art. 2º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 14/2014 et Aliados F e G acrescidos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 14/2014 et Aliados F e G acrescidos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditados, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 14/2014, os seguintes parágrafos:

RAIMUNDO ALVES DE REZINDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, vênia utilizadas, conforme o controle tributário para delimitação de pertencimento do governo brasileiro no âmbito da cooperação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-T).

1. Importações sobre as prestações deverão ser dirigidas ao DEMT por meio do Porteiro-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Exploração do Ministério, Bloco "J", 7º andar, sala 7.001, CEP 20031-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às prestações deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário, disponível na página do DEMT no site do Ministério, no endereço http://www.mict.gov.br/demt/informes-repository/leis/lei-de-comercio-exterior/0001_2016/nome-de-contratante.htm.

3. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas autoridades em nome da União, o formulário também poderá ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7353 e 2027-7354 ou pelo endereço de e-mail C111@mdc.gov.br.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas autoridades em nome da União, o formulário também poderá ser solicitado pelo endereço eletrônico http://www.mict.gov.br/demt/informes-repository/leis/lei-de-comercio-exterior/0001_2016/nome-de-contratante.htm, pelo código MD012016123000014.

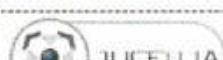
REINATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
2917.20.00 - Ácidos poliacetilénicos cíclicos, cíclicos ou poliacetilénicos, seus análogos, halogênios, peróxidos, peróxidos e seus derivados	2917.20 - Ácidos, Poliacetilénicos, cíclicos, cílicos ou poliacetilénicos, seus análogos, halogênicos, peróxidos, peróxidos e seus derivados
2917.20.1	2917.20.1 - Outras
2917.20.8	2917.20.8 - Outras de ácidos poliacetilénicos cílicos
2917.20.90	2917.20.90 - Outras
	Outras

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.mict.gov.br/informes-repository/leis/lei-de-comercio-exterior/0001_2016/nome-de-contratante.htm, pelo código MD012016123000014.

Documento emitido digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/6/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Endereço: SEGUADOR LIDER DOS CONCORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD85ECF8FFD5CF68740P233E496AFDA80E1FB88
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 21:03:29

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011821032830500000036706331>

Num. 38493285 - Pág. 7

Número do documento: 21011821032830500000036706331



4996507

P/0

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

V/
1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral



4996514

- VW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

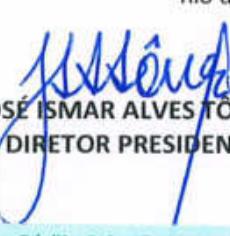
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade.		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-56881 HK, ETEL-56882 685 http://www.trib.jus.br/sitepublico		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Serventia
TÍTULOS
Total : 3,90
Escrevente : KTPS-40062 série 06077 ME
Ass. : 203 3º Lei 8.906/94



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 21:03:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011821032830500000036706331>
Número do documento: 21011821032830500000036706331

Num. 38493285 - Pág. 18

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 21:03:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011821032830500000036706331>
Número do documento: 21011821032830500000036706331

Num. 38493285 - Pág. 20